

29

**FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ**  
**Termo Aditivo**

PÁGINAS: 20 a 21

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON**

**VICE-GOVERNADOR**  
**Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA**

**SECRETARIA DE ES.**  
**TADO DE SAÚDE**  
**PÚBLICA**

**Departamento**  
**de Serviços Especiais**

— Editais —  
(Diário Oficial)



**CENTRAIS ELÉTRICAS**

**DO PARÁ S. A.**

**CELPA**

**Portaria n. 441/74**

(Diário Oficial)

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# **DIÁRIO OFICIAL**

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.911

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1974

## **SECRETARIADO**

**Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA COSTA, respondendo**

**Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO**

**Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE**  
**Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM**

**Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID**

**Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA**

**Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE**

**Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**  
**Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO**  
**Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO**

**Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA**

**Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA**  
**Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício**

## **NESTA EDIÇÃO**

### **1 CADERNO**

**28 PÁGINAS**

**PORTARIAS ns. 2.848 e 2.849**

**do Governo do Estado**

— x x x x —

**PORTARIA — da Secretaria de Estado de**

**Agricultura**

— x x x x x —

**ACÓRDÃO ns. 2.261-A, 2.261-B, 2.262-A, 2.262-B,**  
**2.263-A e 2.263-B**

**do Tribunal de Justiça**

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 2848 — DE 26 DE  
NOVEMBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do Ofício 1578/74-GS/SEDUC — Proc. 9261/74-DSP,

#### RESOLVE:

Designar o Professor Dionísio João Hage, Diretor do Instituto Estadual de Educação do Pará, para responder pela Sub-Secretaria de Estado de Educação e Cultura, durante o impedimento do titular, Prof. Sebastião dos Santos Martins.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do  
Pará, 26 de novembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO  
GUILHON — Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 3789)

#### RESOLVE:

Designar o Prof. Sebastião dos Santos Martins, Sub-Secretário de Estado de Educação e Cultura, para responder pelo cargo de Superintendente Adjunto da Fundação Educacional do Estado do Pará.

PORTARIA N. 2849 — DE 26 DE  
NOVEMBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do Processo 9261-74-JF-DSP — Ofício 1572/74-GS-SEDUC,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do  
Pará, 26 de novembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO  
GUILHON — Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 3789)

## SECRETARIA

### AGRICULTURA

#### DESPACHO

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Engº Fernando José de Leão Guilhon, no processo n. 4597/74 em que é interessada Maria Almeida Costa, Município de Itupiranga.

Autorizo, cobrando-se o laudêmio na base da avaliação oficial.

Em, 26.11.74.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO  
GUILHON — Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 3787)

#### Resumo de Homologações

Homologações proferidas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, nos Municípios de Marabá e Paragominas, em que são requerentes:

Processo n. 3692/71 de 20.10.71 —  
Maria José Silva Macedo

Processo n. 3134/71 de 10.09.71 —  
Elpidio Olímpio da Silva

Processo n. 3732/71 de 21.10.71 —  
Marli Pereira de Macedo

Processo n. 3731/71 de 21.10.71 —  
João Amâncio Correia Alves

Processo n. 3681/71 de 20.10.71 —  
Jorge Luis de Oliveira

Processo n. 3680/71 de 20.10.71 —  
Rafael Fabrício Neto

Processo n. 1226/72 de 14.04.72 —  
Deodato Pereira da Silva

Homologa as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao

DTCC para os ulteriores legais.

Belém, 14 de novembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO  
GUILHON — Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 3745)

#### RESUMO DE SENTENÇAS

Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, nos seguintes Municípios em que são requerentes:

##### Conceição do Araguaia

Processo n. 3463/71 de 08.10.71 —

Adolfo Buhner

Processo n. 3462/71 de 08.10.71 —

Celso Buhner

Processo n. 0638/74 de 25.01.74 —

Francisco de Aquino Martins Soares

Processo n. 1420/74 de 04.03.74 —

Ana Lúcia Cangussu Alves

##### São Félix do Xingú

Processo n. 4721/74 de 14.06.74 —

Adão Alves Ribeiro

Processo n. 4720/74 de 14.06.74 —

Bruno Piva

Processo n. 4719/74 de 14.06.74 —

Marivone Domingos Braga

Processo n. 4698/74 de 12.06.74 —

Leny Lisboa Lima

Processo n. 4697/74 de 12.06.74 —

Edson Divino Alves Pereira

Processo n. 4696/74 de 12.06.74 —

Guimarães Fagundes de Oliveira

Processo n. 4695/74 de 12.06.74 —

Ariston Ribeiro Vieira

Processo n. 4694/74 de 12.06.74 —

Sudário Ribeiro Villela

Processo n. 4693/74 de 12.06.74 —

Saul Ribeiro de Assis

Processo n. 4692/74 de 12.06.74 —

Nilton Ribeiro Muniz

Processo n. 4691/74 de 12.06.74 —

Waltir Ribeiro de Assis

Processo n. 4689/74 de 12.06.74 —

Valdeci Ribeiro de Assis

Processo n. 4690/74 de 12.06.74 —

José Ribeiro de Assis

Processo n. 4679/74 de 12.06.74 —

Péricles José de Oliveira

Processo n. 4682/74 de 12.06.74 —

Amiraldo Teixeira dos Santos

Processo n. 4685/74 de 12.06.74 —

Duilio Nunes Mendes

Processo n. 4687/74 de 14.06.74 —

Almir Teodoro de Oliveira

Processo n. 4680/74 de 12.06.74 —

Sebastião Severino Azambuja

Processo n. 4686/74 de 12.06.74 —

Lyrio Alcântara de Oliveira

Processo n. 4684/74 de 12.06.74 —

Marco Antonio de Vicente

Processo n. 4683/74 de 12.06.74 —

Osmar Alves Borges

Processo n. 4688/74 de 12.06.74 —

Manoel da Rocha

Processo n. 4681/74 de 12.06.74 —

Paulo de Tarso Leonel Manna

Processo n. 4678/74 de 12.06.74 —

Irom Caetano de Oliveira

Processo n. 4677/74 de 12.06.74 —

João Querino dos Santos

##### Marabá

Processo n. 1966/71 de 16.06.71 —

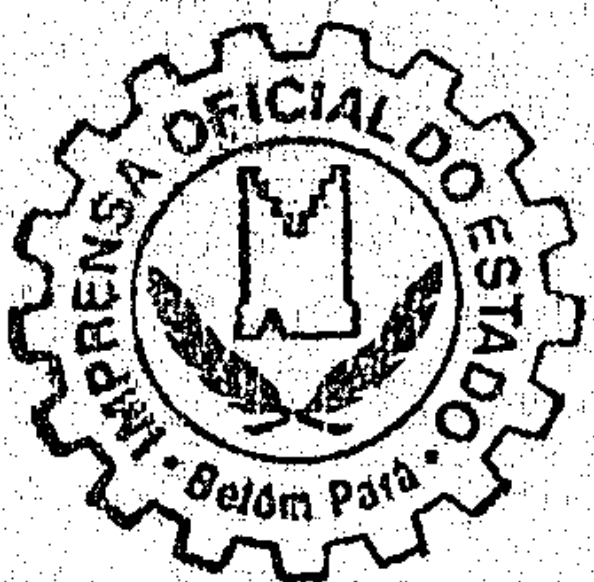
Grimaldi Faleiros

Processo n. 3464/71 de 8.10.971 —

José Cabral

Processo n. 5113/74 de 27.06.74 —

José Maria Ribeiro Pinto Marques



**DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO**  
Diretoria, Administração,  
Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

## FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858  
Diretoria de Administração 26-1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

**Diretor-Presidente**  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
**Diretora de Documentação e Divulgação**  
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO  
**Chefe da Redação e Revisão**  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| Na Capital  | Cr\$   | D. O.                 | Cr\$   |
|-------------|--------|-----------------------|--------|
| Anual . . . | 300,00 | Nº atrasado ao ano    |        |
| Semestral . | 150,00 | umenta                | 0,70   |
| Nº avulso   | 1,50   | Publicações           |        |
|             |        | Página comum, cada    |        |
|             |        | centímetro            | 8,50   |
|             |        | Página de             |        |
|             |        | Contabilidade - preço |        |
| Anual . . . | 600,00 | fixo . . . . .        | 950,00 |
| Semestral . | 300,00 |                       |        |

## MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Processo n. 3461/71 de 08.10.71 — Antonio Carlos de Araújo Soares  
Helio Adaury Olsen  
Processo n. 1961/71 de 16.06.71 — Abdias Soares da Costa  
Benedito Justino Vieira  
Aprovo os presentes processos nos autos de compra de terra para que produza todos os seus efeitos de direito  
Publique-se no D. O. e volte ao DTCC  
Belém, 26 de novembro de 1974.  
Engº Agrº EURIPO PINHEIRO  
Secretário de Estado de Agricultura

Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, nos seguintes Municípios em que são requerentes:  
**Marabá**

Processo n. 4348/73 de 10.09.73 — Angelo Fantin  
Processo n. 4347/73 de 10.09.73 — Armindo Echer  
Processo n. 4705/73 de 25.09.73 — Luiz Antônio Acorsi  
Processo n. 4706/73 de 25.09.73 — Pedro Dorvalino Silvestri  
Processo n. 5766/73 de 8.11.73 — Nelson Antonio Echer  
Processo n. 7081/73 de 11.12.73 — Norivaldo José Zim  
Processo n. 7078/73 de 11.12.73 — Guerino Claudio Echer  
Processo n. 7079/73 de 11.12.73 — Arlindo Pedersseiti  
Processo n. 4346/73 de 10.09.73 — Querino Guilherme Vaiduga  
Processo n. 4707/73 de 25.09.73 — Orlando Bessegatto  
Processo n. 4708/73 de 25.09.73 — Renato Libardoni  
Processo n. 7077/73 de 11.12.73 — Dionísio Biazussi  
Processo n. 4710/74 de 14.06.74 — Roberto Figueiredo Mello

## Vizeu

Processo n. 4988/72 de 21.12.72 — Eduardo Barros Gomes  
Processo n. 4989/72 de 21.12.72 —

## Conceição do Araguaia

Processo n. 4704/73 de 25.09.73 — Idalino Libardoni  
Aprovo os presentes processos nos autos de compra de terra para que produza todos os seus efeitos de direito  
Publique-se no D. O. e volte ao DTCC.  
Belém, 26 de novembro de 1974.  
Engº Agrº EURIPO PINHEIRO  
Secretário de Estado de Agricultura

GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORTARIA N. 197/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Atribuir à Escrevente-Datilógrafa, Ref. III, Antonia Nazide Vaz da Fonseca, lotada na Secretaria de Gabinete, a gratificação mensal de Cr\$ 70,00, que percebia a funcionária Helena La Amenzaga Marques da Silva, gratificação essa de Representação de Gabinete, de que trata o art. 30 da Lei n. 4296/68, de 20 de dezembro de 1968, organizada em face do que prescreve o art. 50 do Decreto n. 6.493-A de 31 de dezembro de 1968.  
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 26 de novembro de 1974.

Engº Agrº EURIPO PINHEIRO  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 3786)

## ANÚNCIOS

ECCIR — EMPRESA DE  
CONSTRUÇÕES CIVIS  
E RODOVIÁRIAS S. A.

C.G.C. N. 04.896.890/001  
Assembleia Geral Extraordinária

## CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A., com sede à Av. Serzedelo Corrêa n. 15, conjunto 401/402, Belém,

Estado do Pará, a se reunirem em sua Sede Social no próximo dia 10 de dezembro do corrente, às 10:00 horas, a fim de decidirem sobre:

- Alteração da Estrutura do Contrato Social;
- Modificação dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5181 — Dias — 28, 29 e 30/11/74)

## FAZENDA CARAJÁ LTDA

## — CONTRATO SOCIAL —

São partes neste instrumento, CETENCO ENGENHARIA S. A., CGC 61.550.497, sociedade comercial brasileira, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Maria Paula, n. 36, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Albino Malzone, CPF 002986468, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Rio de Janeiro n. 212 — 9.º andar; Sr. Albino Malzone, acima qualificado; Sr. Eduardo Celestino Rodrigues, CPF 004949098, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Escocia, n. 217 — 7.º andar; Sr. Américo Malzoni, CPF 002986118, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Emilio de Menezes n. 45; Sra. Maria Helena Malzoni Carmona, CPF n. 006355298, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Maracaibo n. 25, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Albino Malzone, acima qualificado; Sr. Lívio Malzoni, CPF 006355108, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo,

à Av. Higienópolis, n. 349 — 4.º andar; Sr. Adolpho Vaz de Arruda, CPF, 002986208, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Dr. Arnaldo, n. 1973; Sr. Salvador Caruso Orlando, CPF 008140408, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Pe. Pereira de Andrade, n. 545 — Apto. 31; Sr. Renato Lima da Costa, CPF n. 008333808, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Higienópolis n. 727 — Apto. 161; Sr. Sylvio Claro Cunha, CPF 008334608, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Heitor Penteado, n. 220; Sr. Joffre Freitas de Moraes, CPF 065736908, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Dr. Veiga Filho, n. 567 — Apto. 12 e o Sr. Oscar Malzone, CPF 008140598, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Alagoas n. 363 — Apto. 74, tendo em vista a resolução em Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, da FAZENDA CARAJÁ S. A., que transformou essa sociedade anônima em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, têm entre si justo e contratado que a sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, se reja pelas cláusulas e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

*Sede, Foro e Objeto*

A sociedade, com sede na localidade de Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, tem por objeto as atividades agrícola e pecuária podendo também participar em outras sociedades.

Parágrafo único — A sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e fechar filiais e agências, ou manter representações em qualquer localidade do país ou exterior, onde convir aos interesses sociais.

## CAPÍTULO II

*Denominação Social*

A sociedade girará sob a denominação FAZENDA CARAJÁ LTDA.

## CAPÍTULO III

*Prazo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO IV

*Do Capital Social*

O capital social, totalmente realizado, é de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando assim distribuído:

|                                    |                            |                        |
|------------------------------------|----------------------------|------------------------|
| Eduardo Celestino Rodrigues .....  | 107.193 quotas no total de | Cr\$ 107.193,00        |
| Américo Malzoni .....              | 101.358 quotas no total de | Cr\$ 101.358,00        |
| Maria Helena Malzoni Carmona ..... | 88.092 quotas no total de  | Cr\$ 88.092,00         |
| Albino Malzone .....               | 71.060 quotas no total de  | Cr\$ 71.060,00         |
| Lívio Malzoni .....                | 54.015 quotas no total de  | Cr\$ 54.015,00         |
| Adolpho Vaz de Arruda .....        | 52.260 quotas no total de  | Cr\$ 52.260,00         |
| Salvador Caruso Orlando .....      | 48.789 quotas no total de  | Cr\$ 48.789,00         |
| Renato Lima da Costa .....         | 34.512 quotas no total de  | Cr\$ 34.512,00         |
| Sylvio Claro Cunha .....           | 15.390 quotas no total de  | Cr\$ 15.390,00         |
| Joffre Freitas de Moraes .....     | 13.968 quotas no total de  | Cr\$ 13.968,00         |
| Oscar Malzone .....                | 13.353 quotas no total de  | Cr\$ 13.353,00         |
| Cetencó Engenharia S. A. ....      | 10 quotas no total de      | Cr\$ 10,00             |
| <b>T O T A L .....</b>             | <b>600.000</b>             | <b>Cr\$ 600.000,00</b> |

Parágrafo único — Nos termos do art. 2.º “in-fine”, da Lei 3.706, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

## CAPÍTULO V

*Da Administração*

A administração e direção da sociedade será exercida pelos sócios Eduardo Celestino Rodrigues, CIC 004949098, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Escocia, 217 — 7.º andar, Jardim Europa, São Paulo; Américo Malzoni, CIC 002986118, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Emilio de Menezes, 45, Santa Cecília — São Paulo e Albino Malzone, CIC 002986468, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Rio de Janeiro 212 — 9.º andar, Higienópolis,

São Paulo, sob a designação de diretores.

§ 1.º — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade.

§ 2.º — Os Diretores dividirão entre si as suas atribuições, ficando, cada um deles, investido dos poderes necessários para a prática de todos os atos e operações relativos aos fins da sociedade e para representá-la ativa e passivamente.

§ 3.º — Além das atribuições e dos poderes gerais de administração, a Diretoria fica investida de poderes especiais para adquirir alienar ou onerar, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, bem como para constituir procura-

dores em nome da sociedade. A responsabilidade da sociedade no caso deste parágrafo, se efetivará com a assinatura de 2 (dois) Diretores.

§ 4.º — A remuneração de cada Diretor será fixada anualmente, em reunião dos quotistas.

§ 5.º — Fica expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos e alheios ao interesse social.

## CAPÍTULO VI

*Do Balanço*

Anualmente, a 31 de dezembro, será levantado Balanço Geral para apuração dos resultados econômicos e financeiros da sociedade. Os lucros ou prejuízos verificados permanecerão em suspenso até deliberação dos sócios.

## CAPÍTULO VII

*Da Cessão e Transferência de Quotas*

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a terceiros, sem antes oferecê-las aos demais que terão o direito a adquiri-las, na proporção de suas quotas, com base em valor apurado no último balanço anual.

Parágrafo único — Em caso de morte de qualquer sócio, os herdeiros designarão aquele que, em nome do espólio e até a efetiva partilha dos bens, pertencentes ao sócio falecido deverá representá-los na sociedade.

## CAPÍTULO VIII

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelos dispositivos legais em vigor.

E, por assim terem justo e contratado, mandaram datilografar o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, sendo as mesmas por todos assinadas, depois de lidas e achadas conforme, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes e que assistiram a sua leitura.

Santana do Araguaia (PA), 22 de agosto de 1974.

*Eduardo Celestino Rodrigues*

*Américo Malzoni*

*Albino Malzone*

por si e p/ Cetenco Engenharia S. A.

e pp/ Maria Helena Malzoni

Carmona

*Lívio Malzoni*

*Adolpho Vaz de Arruda*

*Salvador Caruso Orlando*

*Renato Lima da Costa*

*Sylvio Claro Cunha*

*Joffre Freitas de Moraes*

*Oscar Malzone*

*José Rodrigues de Paiva*

Contador CRC IS 186-PA

Testemunhas:

*Carlos A. Berti*

*Luiz Trabat*

## 5.º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança as firmas supra de Eduardo Celestino Rodrigues, Américo Malzoni, Albino Malzone, Lívio Malzoni, Adolpho Vaz de Arruda, Salvador Caruso Orlando, Renato Lima da Costa, Sylvio Claro Cunha, Joffre Freitas de Moraes, Oscar Malzone, José Rodrigues de Paiva, Carlos A. Berti e Luiz Trabat.

São Paulo, 09 de setembro de 1974.

Em testemunho D. S. da verdade.

*Daniel Sicci*

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Constituição Social, em 5 vias foi apresentada no dia 18 de novembro

de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 21 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 6998-7001, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1894/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de novembro de 1974.

*Alfredo Ferreira Coelho*

Secretário Geral da "JUCEPA"

*José Vieira Gonçalves*

Vice-Presidente em exercício

(Ext. — Reg. n. 5238 — Dia 29.11.74)

CENTRAIS ELÉTRICAS  
DO PARÁ S. A.

## PORTARIA N. 441/74

A Diretoria da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A., no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 dos Estatutos da Empresa, e

Considerando a necessidade de pessoal técnico de nível médio, para os setores de Operação e Manutenção da Usina Termoeleétrica de Miramar/Guajará, e;

Considerando os termos do Artigo 13, § 1.º, item II, da Lei n. 6.031, de 15.08.74 e;

Considerando a Exposição de Motivos feita pela Diretoria ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, através da carta CELPA n. 2.948 de 07.10.74;

## R E S O L V E:

1.º — Contratar para a Usina Termoeleétrica de Miramar/Guajará:

1.1 — Para a função de Auxiliar de Operação

Claudionor Batista Cardoso

Leandro Jorge Costa

1.2 — Para a função de Mecânico II

Agildo Pimentel Macedo

1.3 — Para a função de Ajudante de Operador de Quadro

Pedro Pereira da Costa

2.º — As bases contratuais, inclusive remuneração, serão regulamentadas em Contrato Individual de Trabalho;

3.º — Que a presente Portaria entre em vigor a partir da data da sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Belém, 20 de novembro de 1974.

*José Jacyntho Aben-Athar*

Diretor-Presidente

*Reinaldo Santos da Silva*

Diretor de Operações

*Jayme Barcessat*

Diretor Financeiro

*Edmundo Moura*

Diretor Administrativo

(Ext. — Reg. n. 5239 — Dia 29.11.74)

FAZENDA DO CEDRO  
LTDA.

## — CONTRATO SOCIAL —

São partes neste instrumento, CETENCO ENGENHARIA S. A., CGC n. 61.550.497, sociedade comercial brasileira, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Maria Paula, n. 36, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Sr. Albino Malzone, CPF 002986468, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Rio de Janeiro, n. 212 — 9.º andar; Sr. Albino Malzone, acima qualificado; Sr. Eduardo Celestino Rodrigues, CPF 004949093, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Escocia, n. 217 — 7.º andar; Sr. Américo Malzoni, CPF n. 002986118, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Emilio de Menezes, n. 45; Sra. Maria Helena Malzoni Carmona, CPF 006355298, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Maracaibo, n. 25, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Albino Malzone, acima qualificado; Sr. Lívio Malzoni, CPF n. 006355108, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Higienópolis, n. 349 — 4.º andar; Sr. Adolpho Vaz de Arruda, CPF 002986208, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Dr. Arnaldo, n. 1973; Sr. Salvador Caruso Orlando, CPF 008140408, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Pe. Pereira de Andrade, n. 545 — Apto. 31; Sr. Renato Lima da Costa, CPF 008333808, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Higienópolis, n. 727 — Apto. 161; Sr. Sylvio Claro Cunha, CPF 008334608, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Heitor Penteado, n. 220; Sr. Joffre Freitas de Moraes, CPF n. 065736908, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Dr. Velga Filho, n. 567 — Apto. 12 e o Sr. Oscar Malzone, CPF 008140598, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Alagoas, n. 363 — Apto. 74, tendo em vista a resolução em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, da FAZENDA CEDRO S. A., que transformou essa sociedade anônima em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem entre si justo e contratado que a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, se rega pelas cláusulas e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

*Sede, Foro e Objeto*

A sociedade, com sede na localidade de Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, tem por objeto as atividades agrícola e pecuária, podendo também, participar em outras sociedades.

Parágrafo único — A sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e fechar filiais e agências, ou manter

representações em qualquer localidade do país ou exterior, onde convir aos interesses sociais.

## CAPÍTULO II

*Denominação Social*

A sociedade girará sob a denominação FAZENDA DO CEDRO LTDA.

## CAPÍTULO III

*Prazo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO IV

*Do Capital Social*

O capital social, totalmente realizado, é de Cr\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil cruzeiros), dividido em 534.000 (quinhentos e trinta e quatro mil) quotas do valor nominal de ..... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando assim distribuído:

|                                    |                           |                        |
|------------------------------------|---------------------------|------------------------|
| Eduardo Celestino Rodrigues .....  | 95.402 quotas no total de | Cr\$ 95.402,00         |
| Américo Malzoni .....              | 90.209 quotas no total de | Cr\$ 90.209,00         |
| Maria Helena Malzoni Carmona ..... | 78.402 quotas no total de | Cr\$ 78.402,00         |
| Albino Malzone .....               | 63.242 quotas no total de | Cr\$ 63.242,00         |
| Lívio Malzoni .....                | 48.073 quotas no total de | Cr\$ 48.073,00         |
| Adolpho Vaz de Arruda .....        | 46.511 quotas no total de | Cr\$ 46.511,00         |
| Salvador Caruso Orlando .....      | 43.422 quotas no total de | Cr\$ 43.422,00         |
| Renato Lima da Costa .....         | 30.716 quotas no total de | Cr\$ 30.716,00         |
| Sylvio Claro Cunha .....           | 13.697 quotas no total de | Cr\$ 13.697,00         |
| Joffre Freitas de Moraes .....     | 12.432 quotas no total de | Cr\$ 12.432,00         |
| Oscar Malzone .....                | 11.884 quotas no total de | Cr\$ 11.884,00         |
| Cetenco Engenharia S. A. ....      | 10 quotas no total de     | Cr\$ 10,00             |
| <b>T O T A L .....</b>             | <b>534.000</b>            | <b>Cr\$ 534.000,00</b> |

Parágrafo único — Nos termos do art. 2º "in-fine", da Lei 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

## CAPÍTULO V

*Da Administração*

A administração e direção da sociedade será exercida pelos sócios Eduardo Celestino Rodrigues, CIG 004949098, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Escocia 217 — 7º andar, Jardim Europa, São Paulo; Américo Malzoni, CIG 002986118, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Emílio de Menezes, 45, Santa Cecília — São Paulo, e Albino Malzone, CIG 002986468, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Rio de Janeiro, 212 — 9º andar, Higienópolis, São Paulo, sob a designação de diretores.

§ 1º — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade;

§ 2º — Os Diretores dividirão entre si as suas atribuições, ficando, cada um deles, investido dos poderes necessários para a prática de todos os atos e operações relativos aos fins da sociedade e para representá-la ativa e passivamente.

§ 3º — Além das atribuições e dos poderes gerais de administração, a Diretoria fica investida de poderes especiais para adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, bem como para constituir procuradores em nome da sociedade. A responsabilidade da sociedade no caso deste

parágrafo, se efetivará com a assinatura de 2 (dois) Diretores.

§ 4º — A remuneração de cada Diretor será fixada anualmente, em reunião dos quotistas.

§ 5º — Fica expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos e alheios ao interesse social.

## CAPÍTULO VI

*Do Balanço*

Anualmente a 31 de dezembro será levantado Balanço Geral para apuração dos resultados econômicos e financeiros da sociedade. Os lucros ou prejuízos verificados permanecerão em suspenso até deliberação dos quotistas.

## CAPÍTULO VII

*Da Cessão e Transferência de Quotas*  
Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a terceiros, sem antes oferecê-las aos demais, que terão o direito a adquiri-las, na proporção de suas quotas, com base em valor apurado no último balanço anual.

Parágrafo único — Em caso de morte de qualquer sócio os herdeiros designarão aquele que, em nome do espólio e até a efetiva partilha dos bens, pertencentes ao sócio falecido deverá representá-los na sociedade.

## CAPÍTULO VIII

Os casos omissos no presente contrato serão repidos pelos dispositivos legais em vigor.

E, por assim terem justo e contratado, mandaram datilografar o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, sendo as mesmas por todos assinadas e rubricadas.

de lidas e achadas conforme, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes e que assistiram a sua leitura.

Santana do Araguaia (PA), 22 de agosto de 1974.

EDUARDO CELESTINO RODRIGUES

AMÉRICO MALZONI

ALBINO MALZONE

por si e p/ Cetenco Engenharia S. A.

e pp/ Maria Helena Malzoni Carmona

LIVIO MALZONI

ADOLPHO VAZ DE ARRUDA

SALVADOR CARUSO ORLANDO

RENATO LIMA DA COSTA

SYLVIO CLARO CUNHA

JOFFRE FREITAS DE MORAES

OSCAR MALZONE

JOSÉ RODRIGUES DE PAIVA

Contador CRC IS 186-PA

Testemunhas:

Carlos A. Bertti

Luiz Trabat

## 5. CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança, as firmas supra de Eduardo Celestino Rodrigues, Américo Malzoni, Lívio Malzoni, Albino Malzone, Salvador Caruso Orlando, Adolpho Vaz de Arruda, Renato Lima da Costa, Sylvio Claro Cunha, Joffre Freitas de Moraes, Oscar Malzone, José Rodrigues de Paiva, Carlos A. Bertti e Luiz Trabat.

São Paulo, 09 de setembro de 1974.

Em testemunho D. S. da verdade.

DANIEL SICCI

Escrevente Autorizado

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"**

Esta Constituição Social, em 5 vias foi apresentada no dia 29 de outubro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 21 de novembro de 1974,

contendo 4 folhas de ns. 6992-95, que vão por mim rubricados com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1892/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do

Estado do Pará, em Belém, 21 de novembro de 1974

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

JOSÉ VIEIRA GONCALVES

Vice-Presidente, em exercício

(Ex. — Reg. n. 5237 — Dia 29.11.74)

**BRAZPLAC S.A. — INDUSTRIAS DE MADEIRA**

C.C.C. n. 04.974.762/0001

Capital Autorizado .....Cr\$ 20.000.000,00  
Capital Subscrito .....Cr\$ 1.888.000,00  
Capital Integralizado .....Cr\$ 1.769.000,00

São convocados os senhores acionistas para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se à Av. Presidente Vargas, 351/508, nesta capital, às 09 horas do dia 07 de dezembro de 1974, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Ratificação da AGO de 30/04/1974;
- Autorização para a Diretoria alienar bem imóvel da Sociedade; e

c) O que ocorrer.

Belém-(Pa.), 22 de novembro de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 22.306 — Reg. n. 5.161 — Dias 27, 28 e 29/11/74)

**DECLARAÇÃO**

PIRAGUASSU AGRO PECUÁRIA S.A., com sede na cidade de Belém — Estado do Pará, com CGC. n. 04.990.263/001, declara para os devidos fins, que extraviou o Livro d Registro de Ações Nominativas Preferenciais n. 01.

Dr. JOSÉ CARLOS PIRES CARNEIRO

Diretor-Superintendente

Belém, 22 de novembro de 1974.

(T. n. 22.303 — Reg. n. 5.159 — Dias 27, 28 e 29/11/74)

**CIA. AGRO-PASTORIL****SOUZA LEMOS —****Agropastor S.A.**

CGC — 02.820.702

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Ficam os Senhores Acionistas da "Companhia Agro Pastoril Souza Lemos" — AGROPASTOR S.A., convocados para

se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 16 de dezembro de 1974, às 8 horas, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 780 conj. 1301, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I—Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 30.9.74;

II—Eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal;

III—O que ocorrer.

Avisamos ainda, que se acham à disposição dos senhores acionistas, no endereço acima, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26.9.40.

Belém, 18 de novembro de 1974.

Dr. Dante Pazzanese

Diretor Presidente

(T. n. 22299 — Reg. n. 5135 — Dias 27, 28 e 29.11.74)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****Secretaria de Estado de****Agricultura****EDITAL****Compra de Terras**

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Pedro de Alcantara Moraes da Silva, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote 62, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 60 Kms. de sua margem e aproximadamente 123 Kms. da sede do Município no sentido N.O. Limita-se ao Norte com o lote n. 50; ao Sul com o lote n. 74; a Leste com o lote n. 63 e a Oeste com o lote n. 61, enquadrando

se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°08'20" Wgr x 6°05'32" Sul  
Ponto B — 53°05'32" Wgr x 6°05'32" Sul  
Ponto C — 53°08'20" Wgr x 6°08'18" Sul  
Ponto D — 53°05'32" Wgr x 6°08'18" Sul

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de terras, em 12 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310 — Reg. n. 5203 — Dia 29.11.74).

**EDITAL****Compra de Terras**

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Nazair FONSECA do Vale, dos termos do artigo 11 do Decreto número

7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 65, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 42 Kms. de sua margem e aproximadamente 109 Kms. da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 53; ao Sul com o lote n. 77; a Leste com o lote n. 66 e a Oeste com o lote n. 54; enquadrando-se dentro das coordenadas geográficas:

Ponto A — 52°58'23" Wgr x 6°05'32" Sul  
Ponto B — 52°55'04" Wgr x 6°05'32" Sul  
Ponto C — 52°58'23" Wgr x 6°08'18" Sul  
Ponto D — 52°55'04" Wgr x 6°08'18" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310 — Reg. n. 5204 — Dia: 29.11.74).

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Maria Consuelo Campos Paiva, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote 53, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 39 Kms. de sua margem e aproximadamente 111 Kms. da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 41; ao Sul com o lote n. 65; a Leste com o lote n. 54 e a Oeste com o lote n. 52, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52°53'23" Wgr x 6°02'46" Sul  
Ponto B — 52°55'04" Wgr x 6°02'46" Sul  
Ponto C — 52°55'23" Wgr x 6°05'32" Sul  
Ponto D — 52°55'04" Wgr x 6°05'32" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310 — Reg. n. 5205 — Dia: 29.11.74).

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Aparecida França Alves, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 100, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 76 Kms. de sua margem e aproximadamente 124 Kms. da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 86; ao Sul com o lote n. 114; a Leste com o lote n. 101 e a Oeste com o lote n. T. Dev., enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°11'39" Wgr x 6°13'50" Sul  
Ponto B — 53°08'20" Wgr x 6°13'50" Sul  
Ponto C — 53°11'39" Wgr x 6°16'36" Sul  
Ponto D — 53°08'20" Wgr x 6°16'36" Sul

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310 — Reg. n. 5206 — Dia: 29.11.74).

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Leovegildo Seixo de Brito, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 30, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 32 Kms. de sua margem e aproximadamente 111 Kms. da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 18; ao Sul com o lote n. 42; a Leste com o lote n. 31 e a Oeste com o lote n. 29, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52°55'14" Wgr x 5°57'13" Sul  
Ponto B — 52°51'45" Wgr x 5°57'13" Sul  
Ponto C — 52°55'04" Wgr x 5°00'00" Sul  
Ponto D — 52°51'45" Wgr x 5°00'00" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 19 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310 — Reg. n. 5207 — Dia: 29.11.74).

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Carlos Alberto Campioni, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 26, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 56 Kms. de sua margem e aproximadamente 130 Kms. da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 14; ao Sul com o lote n. 38; a Leste com o lote n. 27 e a Oeste com o lote n. 25, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°08'20" Wgr x 5°57'13" Sul  
Ponto B — 53°05'01" Wgr x 5°57'13" Sul  
Ponto C — 53°03'20" Wgr x 6°00'00" Sul  
Ponto D — 53°05'01" Wgr x 6°00'00" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 19 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310 — Reg. n. 5208 — Dia: 29.11.74).

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por ELI UZA PETRI, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 102, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 64 Kms. de sua margem e

aproximadamente 114 Kms da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 88; ao Sul com o lote n. 116; a Leste com o lote n. 10; e a Oeste com o lote n. 101, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°05'01" Wgr x 6°13'50" Sul  
Ponto B — 53°01'42" Wgr x 6°13'50" Sul  
Ponto C — 53°05'01" Wgr x 6°16'36" Sul  
Ponto D — 53°01'42" Wgr x 6°16'36" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIR DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22310 — Reg. n. 5209 — Dia 29.11.74).

### EDITAL

#### Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por OLIVIA NIBON NOTTINGHAM, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 105, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se à margem esquerda do Rio Xingu, distando 48 Kms de sua margem e aproximadamente 99 Kms. da sede do Município no sentido SE. Limita-se ao Norte com o lote n. 91; ao Sul com o lote n. 119; a Leste com o lote n. 103 e a Oeste com o lote n. 104, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52°54'58" Wgr x 6°13'30" Sul  
Ponto B — 52°51'44" Wgr x 6°13'30" Sul  
Ponto C — 52°54'58" Wgr x 6°16'12" Sul  
Ponto D — 52°51'44" Wgr x 6°16'12" Sul

É costado pelo correio Traíra.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 31 de outubro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras  
Visto:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22310 — Reg. n. 5210 — Dia 29.11.74).

### EDITAL

#### Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por ADOLFO PEREIRA LOPES, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à Implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 15, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 50 Kms. de sua margem e aproximadamente 127 Kms. da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 3; ao Sul com o lote n. 27; a Leste com o lote n. 13 e a Oeste com o lote n. 14, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°05'01" Wgr x 5°54'27" Sul  
Ponto B — 53°01'42" Wgr x 5°54'27" Sul  
Ponto C — 53°05'01" Wgr x 5°57'13" Sul  
Ponto D — 53°01'42" Wgr x 5°57'13" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 19 de novembro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras  
Visto:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22310 — Reg. n. 5211 — Dia 29.11.74).

### EDITAL

#### Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por SILVIO BORGES, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 63, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 53 Kms. de sua margem e aproximadamente 118 Kms. da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 51; ao Sul com o lote n. 75; a Leste com o lote n. 6; e a Oeste com o lote n. 62, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°05'01" Wgr x 6°05'32" Sul  
Ponto B — 53°01'42" Wgr x 6°05'32" Sul

Ponto C — 53°05'01" Wgr x 6°08'18" Sul  
Ponto D — 53°01'42" Wgr x 6°08'18" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras  
Visto:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22310 — Reg. n. 5212 — Dia 29.11.74).

### EDITAL

#### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Diva Gonçalves Bispo nos Gerson Carra Franco Bueno Filho, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria Agropecuária sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote número 38, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 57 Kms. de sua margem e aproximadamente 129 kms. da sede do Município no sentido N. O. Limita-se ao Norte com o lote número 26; ao Sul com o lote número 50; a Leste com o lote n. 39 e a Oeste com o lote número 37, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 53° 08' 20" Wgr x 6° 00' 00" Sul  
Ponto B: — 53° 05' 01" Wgr x 6° 00' 00" Sul  
Ponto C: — 53° 08' 20" Wgr x 6° 02' 46" Sul  
Ponto D: — 53° 05' 01" Wgr x 6° 00' 00" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIR DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22310 — Reg. n. 5213 — Dia 29.11.74)

### EDITAL

#### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Francisca Batista do Nascimento nos termos do artigo 11 do Decreto número 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação

da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote número 114, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 76 kms. de sua margem e aproximadamente 123 kms. da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote número 100; ao Sul com o lote número 128; a Leste com o lote número 115 e a Oeste com o lote n. T.Dev. enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 53° 11' 39" Wgr x 6° 16' 36" Sul  
Ponto B: — 53° 08' 20" Wgr x 6° 16' 36" Sul  
Ponto C: — 53° 11' 39" Wgr x 6° 19' 22" Sul  
Ponto D: — 53° 08' 20" Wgr x 6° 19' 22" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22310 — Reg. n. 5215 — Dia — 29.11.74)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Walquiria de Sá Gomes nos termos do artigo 11 do Decreto número 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote número 87, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 70 kms. de sua margem e aproximadamente 121 kms. da sede do Município no sentido N. O. Limita-se ao Norte com o lote número 74; ao Sul com o lote n. 101; a Leste com o lote n. 88 e a Oeste com o lote n. 86, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53° 08' 20" Wgr x 06° 11' 04" Sul  
Ponto B — 53° 05' 01" Wgr x 06° 11' 04" Sul  
Ponto C — 53° 08' 20" Wgr x 06° 13' 50" Sul  
Ponto D — 53° 05' 01" Wgr x 06° 13' 50" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22310 — Reg. n. 5216 — Dia — 29.11.74)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Brasilina Silvaine Fernandes da Silva nos termos do artigo 11 do Decreto número 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote número 25, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 62 kms. de sua margem e aproximadamente 135 kms. da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 13; ao Sul com o lote n. 37; a Leste com o lote n. 26 e a Oeste com o lote n. T. Dev. enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 53° 11' 39" Wgr x 5° 57' 13" Sul  
Ponto B: — 53° 08' 20" Wgr x 5° 57' 13" Sul  
Ponto C: — 53° 11' 39" Wgr x 6° 00' 00" Sul  
Ponto D: — 53° 08' 20" Wgr x 6° 00' 00" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22310 — Reg. n. 5217 — Dia — 29.11.74)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Florencia Bezerra do Nascimento, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote número 4, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo,

perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 46 kms. de sua margem e aproximadamente 126 kms. da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. T. Dev; ao Sul com o lote n. 16; a Leste com o lote n. 5, e a Oeste com o lote número 3, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 53° 01' 42" Wgr x 5° 51' 41" Sul  
Ponto B: — 52° 58' 27" Wgr x 5° 51' 41" Sul  
Ponto C: — 53° 01' 42" Wgr x 5° 54' 27" Sul  
Ponto D: — 52° 58' 27" Wgr x 5° 54' 27" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22310 — Reg. n. 5219 — Dia — 29.11.74)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Arizona Rita do Nascimento Teixeira nos termos do artigo 11 do Decreto número 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote número 14, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 56 kms. de sua margem e aproximadamente 130 kms. da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote número 2; ao Sul com o lote n. 26; a Leste com o lote n. 15 e a Oeste com o lote n. 13, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 53° 08' 20" Wgr x 5° 54' 27" Sul  
Ponto B: — 53° 05' 01" Wgr x 5° 54' 27" Sul  
Ponto C: — 53° 08' 20" Wgr x 5° 57' 13" Sul  
Ponto D: — 53° 05' 01" Wgr x 5° 57' 13" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

## Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22310 — Reg. n. 5221 — Dia —  
29.11.74)

## EDITAL

## Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Flávio Spindula nos termos do artigo 11 do Decreto número 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria Agropecuária sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote número 51, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu distando 54 kms. de sua margem e aproximadamente 122 kms. da sede do Município no sentido N O. Limita-se ao Norte com o lote número 39; ao Sul com o lote número 63; a Leste com o lote n. 52 e a Oeste com o lote n. 50, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 53° 05' 01" Wgr x 6° 02' 46" Sul

Ponto B: — 53° 01' 42" Wgr x 6° 02' 46" Sul

Ponto C: — 53° 05' 01" Wgr x 6° 05' 32" Sul

Ponto D: — 53° 01' 42" Wgr x 6° 05' 32" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO

Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310 — Reg. n. 5222 — Dia —

29.11.74)

## EDITAL

## Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Aparecida Machado Campioni, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote número 3, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, dis-

tando 52 kms. de sua margem e aproximadamente 130 kms. da sede do Município no sentido N O. Limita-se ao Norte com o lote n. T. Dev. ao Sul com o lote n. 15; a Leste com o lote n. 4 e a Oeste com o lote n. 2, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 53° 05' 01" Wgr x 5° 51' 41" Sul

Ponto B: — 53° 01' 42" Wgr x 5° 51' 41" Sul

Ponto C: — 53° 05' 01" Wgr x 5° 54' 27" Sul

Ponto D: — 53° 01' 42" Wgr x 5° 54' 27" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 19 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO

Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310 — Reg. n. 5214 — Dia —

29.11.74)

## EDITAL

## Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Lucia Maria Duarte Lopes nos termos do artigo 11 do Decreto número 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote número 29, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 38 kms. de sua margem e aproximadamente 115 kms. da sede do Município no sentido N O. Limita-se ao Norte com o lote n. 17; ao Sul com o lote n. 41; a Leste com o lote n. 30 e a Oeste com o lote n. 28, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 52° 58' 23" Wgr x 5° 57' 13" Sul

Ponto B: — 52° 55' 04" Wgr x 5° 57' 13" Sul

Ponto C: — 52° 58' 23" Wgr x 5° 00' 00" Sul

Ponto D: — 52° 55' 04" Wgr x 5° 00' 00" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 19 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

## Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310 — Reg. n. 5218 — Dia —  
29.11.74)

## EDITAL

## Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José Hamilton Solon, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote número 133, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se à margem esquerda do Rio Xingu, distando 48 kms de sua margem e aproximadamente 94 kms da sede do Município no sentido S E. Limita-se ao Norte com o lote número 119; ao Sul com o lote n. 147; a Leste com o lote número 134 e a Oeste com o lote n. 132, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 52° 54' 58" Wgr x 6° 18' 54" Sul

Ponto B: — 52° 51' 44" Wgr x 6° 18' 54" Sul

Ponto C: — 52° 54' 58" Wgr x 6° 21' 36" Sul

Ponto D: — 52° 51' 44" Wgr x 6° 21' 36" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 31 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO

Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310 — Reg. n. 5220 — Dia —

29.11.74)

## EDITAL

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Reinaldo de Conti, nos termos do art. 11º do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas, destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 58º Termos e 58º Município de Itupiranga, com as seguintes características: distando 120 Km. da sede do Município, no sentido

Oeste, e à 30.700 metros da margem esquerda do rio Itapirapés; limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 50°29'00" Wgr x 05°10'05" S e 50°26'06" Wgr x 05°11'42" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 50°27'30" Wgr x 05°14'00" S e 50°30'20" Wgr x 05°12'24" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

#### CARTÓRIO DINIZ 2.º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 27 de novembro de 1974.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro  
Tabelião Vitalício.

(T. n. 22312 — Reg. n. 5256 — Dia: 29.11.74).

#### EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Renato Perine, nos termos do art. 11º do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria, Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 58º Termos e 58º Município de Itupiranga, com as seguintes características: distando 127 Km da sede do Município, no sentido Oeste, e à 24.500 metros da margem esquerda do rio Itapirapés; limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 50°33'06" Wgr x 05°10'46" S e 50°30'20" Wgr x 05°12'24" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada

pelas coordenadas geográficas 50°31'42" Wgr x 05°11'22" S e 50°34'28" Wgr x 05°13'00" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

#### CARTÓRIO DINIZ 2.º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 27 de novembro de 1974.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro  
Tabelião Vitalício.

(T. n. 22312 — Reg. n. 5255 — Dia: 29.11.74).

#### EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por WILLIAM NEGRAO THOMAZ, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 58º Termos e 58º Município de Itupiranga, com as seguintes características: distando 135 Kms., da sede do Município, no sentido Oeste, e à 14.500m da margem esquerda do rio Itapirapés; limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 6.000m, limitada pelas coordenadas geográficas 50°35'48" WGr x 05°15'20" S e 50°33'02" WGr x 05°17'00" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 50°34'24" WGr x 05°19'18" S e 50°37'00" WGr x 05°17'40" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 5.000 m., limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta

de aproximadamente 5.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Envolve uma área de aproximadamente 3.000 Ha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

V i s t o:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

#### CARTÓRIO DINIZ — 2.º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 27 de novembro de 1974.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro  
Tabelião Vitalício

(T. n. 22312 — Reg. n. 5248  
— Dia: 29/11/74).

#### EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por WILSON MARTINS, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 57º Termos e 57º Município de Marabá, com as seguintes características: distando 150 Kms., da sede do Município, no sentido Oeste, e à 17.500 metros da margem esquerda do Rio Itapirapés; limita-se pelo lado Setentrional, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 50°30'10" WGr x 05°18'39" S e 50°27'24" WGr x 05°20'18" S; pelo lado Meridional, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 50°28'47" WGr x 05°22'40" S e 50°31'30" WGr x 05°20'58" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa

e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras e  
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

#### CARTÓRIO DINIZ — 2.º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 27 de novembro de 1974.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro  
Tabelião Vitalício

(T. n. 22312 — Reg. n. 5250  
— Dia: 29/11/74).

#### EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por VERA LÚCIA DA SILVA PORTO, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 58.º Termo e 58.º Município de Itupiranga, com as seguintes características: distando 119 Km., da sede do Município, no sentido Oeste, e à 27.500m., da margem esquerda do rio Itapirapés; limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 6.000m., limitada pelas coordenadas geográficas 50°27'30" WGr x 05°14'00" S e 50°24'40" WGr x 05°15'34" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 6.000m., limitada pelas coordenadas geográficas 50°26'03" WGr x 05°17'54" S e 50°28'54" WGr x 05°16'18" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 5.000m., limitada por pontos de coordenadas já identificadas pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 5.000m., limitada por pontos de coordenadas também já identificadas. Envolve uma área de aproximadamente 3.000 Ha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras e  
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

#### CARTÓRIO DINIZ — 2.º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 27 de novembro de 1974.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro  
Tabelião Vitalício

(T. n. 22312 — Reg. n. 5251  
— Dia: 29/11/74).

#### EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por OIRAM DE CASTRO TAMASSIA, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 58.º Termo e 58.º Município de Itupiranga, com as seguintes características: distando 130 Kms., da sede do Município, no sentido Oeste, e à 19.500 metros da margem esquerda do rio Itapirapés; limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 50°34'28" WGr x 05°13'05" S e 50°31'42" WGr x 05°14'12" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 50°32'02" WGr x 05°17'00" S e 50°35'48" WGr x 05°15'20" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras e  
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

#### CARTÓRIO DINIZ — 2.º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 27 de novembro de 1974.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro  
Tabelião Vitalício

(T. n. 22312 — Reg. n. 5249  
— Dia: 29/11/74).

#### EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por ODAIR BOARI TOMAZ nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 58.º Termo e 58.º Município de Itupiranga, com as seguintes características: distando 138 Kms., da sede do Município, no sentido Oeste, e à 13.200 metros da margem esquerda do rio Itapirapés; limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 50°38'39" WGr x 05°13'48" S e 50°35'48" WGr x 05°15'20" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 50°37'09" WGr x 05°17'40" S e 50°40'00" WGr x 05°18'00" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras e  
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

#### CARTÓRIO DINIZ — 2.º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 27 de novembro de 1974.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro  
Tabelião Vitalício

(T. n. 22312 — Reg. n. 5257  
— Dia: 29/11/74).

#### EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão

de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por RUI PERINE, nos termos do artigo 11º do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21ª Comarca de Marabá, 58º Termos e 58º Município de Itupiranga, com as seguintes características: distando 123Km. da sede do Município, no sentido Oeste, e à 25.700m. da margem esquerda do rio Itapirapés; limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 6.000m, limitada pelas coordenadas geográficas 50°30'20"WGR x 05°12'24"S e 50°27'30"WGR x 05°14'00"S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 6.000m, limitada pelas coordenadas geográficas 50°28'54"WGR x 05°16'18"S e 50°31'42"WGR x 05°14'42"S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 5.000m, limitada por pontos de coordenadas já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 5.000m, limitada por pontos de coordenadas também já identificadas. Envolve uma área de aproximadamente 3.000 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira  
Diretor da Divisão de Terras e  
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO DINIZ — 2º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 27 de novembro de 1974.

Jacyntho Vasconcelos M. de Castro  
Tabelião Vitalício

(T. n. 22.312 — Reg. n. 5.254 —  
Dia 29.11.1974)

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por SYNÉSIO DA SILVA, nos termos do art. 11º do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21ª Comarca de Marabá, 58º Termos e 58º Município de Itupiranga, com as seguintes características: distando 115Km, da sede do Município, no senti-

do Oeste, e à 32.500m da margem esquerda do rio Itapirapés; limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 6.000m, limitada pelas coordenadas geográficas 50°28'06"WGR x 05°11'42"S e 50°23'17"WGR x 05°03'16"S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 6.000m, limitada pelas coordenadas geográficas 50°24'40"WGR x 05°15'34"S e 50°27'30"WGR x 05°14'00"S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 5.000m, limitada por pontos de coordenadas já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 5.000m, limitada por pontos de coordenadas também já identificadas. Envolve uma área de aproximadamente 3.000 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira  
Diretor da Divisão de Terras e  
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO DINIZ — 2º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 27 de novembro de 1974.

Jacyntho Vasconcelos M. de Castro  
Tabelião Vitalício

(T. n. 22.312 — Reg. n. 5.253 —  
Dia: 29.11.1974)

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Sylvio Barbosa Júnior, nos termos do art. 11º do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21ª Comarca de Marabá, 58º Termos e 58º Município de Itupiranga, com as seguintes características: distando 130Km, da sede do Município, no sentido Oeste, e à 15.700m da margem esquerda do rio Itapirapés; limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 6.000m, limitada pelas coordenadas geográficas 50°33'02"WGR x 05°17'00"S e 50°30'10"WGR x 05°18'39"S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 6.000m, limitada pelas coordenadas geográficas 50°31'30"WGR x 05°20'58"S e 50°34'24"WGR x 05°19'18"S; pelo lado oriental por uma reta de aproximadamente

5.000m, limitada por pontos de coordenadas já identificadas; pelo lado ocidental por uma reta de aproximadamente 5.000m, limitada por pontos de coordenadas também já identificadas. Envolve uma área de aproximadamente 3.000 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira  
Diretor da Divisão de Terras e  
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO DINIZ — 2º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 27 de novembro de 1974.

Jacyntho Vasconcelos M. de Castro  
Tabelião Vitalício

(T. n. 22.312 — Reg. n. 5.252 —  
Dia: 29.11.1974)

EDITAL  
COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por THOMAZ DE AQUINO MORAIS DA SILVA, nos termos do artigo 11º do Decreto n. 7.454 de 27/02/1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4ª Comarca de Altamira, 6º Termos e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 74, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 62 Kms., de sua margem e aproximadamente 123 Kms., da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 62; ao Sul com o lote n. 87; a Leste com o lote n. 75 e a Oeste com o lote n. 73, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 53°08'20" WGr x 6°08'18" Sul

Ponto B: — 53°05'01" WGr x 6°08'18" Sul

Ponto C: — 53°08'20" WGr x 6°11'04" Sul

Ponto D: — 53°05'01" WGr x 6°11'04" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras

## VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22310 — Reg. n. 5223  
— Dia: 29/11/74).

### EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por VAQUIDES JOSÉ DE PAULA, nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6.º Termo, e 6.º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 132, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 52 Kms., de sua margem e aproximadamente 100 Kms., da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 118; ao Sul com o lote n. 146; a Leste com o lote n. 133 e a Oeste com o lote n. 131, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 52°58'23" WGr x 6°19'22" Sul  
Ponto B: — 52°55'04" WGr x 6°19'22" Sul  
Ponto C: — 52°58'23" WGr x 6°22'08" Sul  
Ponto D: — 52°55'04" WGr x 6°22'08" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE  
ARAÚJO — Resp. p/ Setor de Terras  
VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22310 — Reg. n. 5236  
— Dia: 29/11/74).

### EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por JOAQUIM DO CARMO FILHO, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 18, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 32 Kms., de sua margem e

aproximadamente 114 Kms., da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 6; ao Sul com o lote n. 30; a Leste com o lote n. 19 e a Oeste com o lote n. 17, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 52°55'04" WGr x 5°54'27" Sul  
Ponto B: — 52°51'45" WGr x 5°54'27" Sul  
Ponto C: — 52°55'04" WGr x 5°57'13" Sul  
Ponto D: — 52°51'45" WGr x 5°57'13" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 19 de novembro de 1974.

Agr. José Luiz Lessa de Araújo  
Resp. p/ Setor de Terras

## VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22310 — Reg. n. 5221  
— Dia: 29/11/74)

### EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por DJALMAS BATISTA DOS SANTOS, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 27, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 50 Kms., de sua margem e aproximadamente 126 Kms., da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 15; ao Sul com o lote n. 39; a Leste com o lote n. 28 e a Oeste com o lote n. 26, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 53°05'01" WGr x 5°57'13" Sul  
Ponto B: — 53°01'49" WGr x 5°57'13" Sul  
Ponto C: — 53°05'01" WGr x 5°00'00" Sul  
Ponto D: — 53°01'49" WGr x 5°00'00" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 19 de novembro de 1974.

Agr. José Luiz Lessa de Araújo  
Resp. p/ Setor de Terras

## VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22310 — Reg. n. 5225  
— Dia: 29/11/74).

### EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por JOÃO RIBEIRO DE FREITAS FILHO, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 17, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 32 Kms., de sua margem e aproximadamente 115 Kms., da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 5; ao Sul com o lote n. 29; a Leste com o lote n. 18 e a Oeste com o lote n. 16, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 52°50'00" WGr x 5°54'27" Sul  
Ponto B: — 52°55'04" WGr x 5°54'27" Sul  
Ponto C: — 52°58'23" WGr x 5°57'13" Sul  
Ponto D: — 52°55'04" WGr x 5°57'13" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 19 de novembro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE  
ARAÚJO — Resp. p/ Setor de Terras  
VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22310 — Reg. n. 5226  
— Dia: 29/11/74).

### EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por LUIZ FERNANDO CONRADO DE SOUZA, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 4.ª Comarca de Altamira, 6.º Termo e 6.º Município de Altamira com as seguintes características:

Lote n. 40, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 44 Kms., de sua margem e aproximadamente 118 Kms., da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 28; ao Sul com o lote n. 57; a Leste com o lote n. 41 e a Oeste com o lote n. 39, enquadrando

se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 53°01'42" WGr x 6°00'00" Sul  
Ponto B: — 52°58'23" WGr x 6°00'00" Sul  
Ponto C: — 53°01'42" WGr x 6°02'46" Sul  
Ponto D: — 52°58'23" WGr x 6°02'46" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310 — Reg. n. 5227

— Dia: 29/11/74).

### EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por I A L M O DIAS DOS SANTOS, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 6, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 34 Kms., de sua margem e aproximadamente 117 Kms., da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. T. Dev.; ao Sul com o lote n. 18; a Leste com o lote n. 7 e a Oeste com o lote n. 5, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 52°55'04" WGr x 5°51'41" Sul  
Ponto B: — 52°51'45" WGr x 5°51'41" Sul  
Ponto C: — 52°55'04" WGr x 5°54'27" Sul  
Ponto D: — 52°51'45" WGr x 5°54'27" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 19 de novembro de 1974.

Agr. José Luiz Lessa de Araújo  
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira  
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310 — Reg. n. 5228

— Dia: 29/11/74).

### EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por LADISLAU L O P E S DA SILVA, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 77, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 44 Kms., de sua margem e aproximadamente 107 Kms., da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 65; ao Sul com o lote n. 90; a Leste com o lote n. 78 e a Oeste com o lote n. 76, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 52°58'23" WGr x 6°08'18" Sul  
Ponto B: — 52°55'04" WGr x 6°08'18" Sul  
Ponto C: — 52°58'23" WGr x 6°11'04" Sul  
Ponto D: — 52°55'04" WGr x 6°11'04" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agr. José Luiz Lessa de Araújo  
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira  
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310 — Reg. n. 5229

— Dia: 29/11/74).

### EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por NERVAL DUARTE, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 54, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 33 Kms., de sua margem e aproximadamente 108 Kms., da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 42; ao Sul com o lote n. 66; a Leste com o lote n. 55 e a Oeste com o lote n. 53, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas

geográficas:

Ponto A: — 52°55'04" WGr x 6°02'46" Sul  
Ponto B: — 52°51'45" WGr x 6°02'46" Sul  
Ponto C: — 52°55'04" WGr x 6°05'32" Sul  
Ponto D: — 52°51'45" WGr x 6°05'32" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310 — Reg. n. 5230

— Dia: 29/11/74).

### EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por ANTONIO LISBOA MORAIS DA SILVA, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 1, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 64 Kms., de sua margem e aproximadamente 140 Kms., da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. T.Dev.; ao Sul com o lote n. 13; a Leste com o lote n. 2 e a Oeste com o lote n. T.Dev., enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 53°11'39" WGr x 5°51'41" Sul  
Ponto B: — 53°08'20" WGr x 5°51'41" Sul  
Ponto C: — 53°11'39" WGr x 5°54'27" Sul  
Ponto D: — 53°08'20" WGr x 5°54'27" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 19 de novembro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310 — Reg. n. 5231

— Dia: 29/11/74).

## EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por JOSÉ RODRIGUES DO LAGO, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6.º Termo e 6.º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 16, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 44 Kms., de sua margem e aproximadamente 123 Kms., da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 4; ao Sul com o lote n. 28; a Leste com o lote n. 17 e a Oeste com o lote n. 16, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 53°01'42" WGr x 5°54'27" Sul  
Ponto B: — 53°58'23" WGr x 5°54'27" Sul  
Ponto C: — 53°01'42" WGr x 5°57'13" Sul  
Ponto D: — 53°58'23" WGr x 5°57'13" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 19 de novembro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras  
VISTO:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22310 — Reg. n. 5232 — Dia: 29/11/74).

## EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por TARCISO AUGUSTO GONÇALVES NATAL, nos termos do art. 11 do Dec. n. 7.454 de 27/2/1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6.º Termo e 6.º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 119, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 46 Kms., de sua margem e aproximadamente 96 Kms., da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 105; ao Sul com o lote n. 133; a Leste com o lote n. 120 e a Oeste com o lote n. 118, enquadrando-

se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 52°55'04" WGr x 06°16'36" Sul  
Ponto B: — 52°51'45" WGr x 06°16'36" Sul  
Ponto C: — 52°55'04" WGr x 06°19'22" Sul  
Ponto D: — 52°51'45" WGr x 06°19'22" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras  
VISTO:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22310 — Reg. n. 5233 — Dia: 29/11/74).

## EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por JOSÉ FERNANDES DA SILVA, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6.º Termo e 6.º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 116, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 64 Kms., de sua margem e aproximadamente 112 Kms., da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 102; ao Sul com o lote n. 130; a Leste com o lote n. 117 e a Oeste com o lote n. 115, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 53°05'01" WGr x 6°16'36" Sul  
Ponto B: — 53°01'42" WGr x 6°16'36" Sul  
Ponto C: — 53°05'01" WGr x 6°19'22" Sul  
Ponto D: — 53°01'42" WGr x 6°19'22" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310 — Reg. n. 5234 — Dia: 29/11/74).

## EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por HILDO ROCHAEL, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6.º Termo e 6.º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 115, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 74 Kms., de sua margem e aproximadamente 117 Kms., da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 101; ao Sul com o lote n. 129; a Leste com o lote n. 116 e a Oeste com o lote n. 114, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A: — 53°08'20" WGr x 6°16'36" Sul  
Ponto B: — 53°05'01" WGr x 6°16'36" Sul  
Ponto C: — 53°08'20" WGr x 6°19'22" Sul  
Ponto D: — 53°05'01" WGr x 6°19'22" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras.  
(T. n. .... — Reg. n. 5235 — Dia: 29/11/74).

## EDITAL

### Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Mariza Landi Baiocchi, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6.º Termo e 6.º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 78, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se à margem esquerda do Rio Xingu, distando 42 Kms. de sua margem e aproximadamente 102 Kms. da sede do Município no sentido SE. Limita-se ao Norte com o lote n. 66; ao Sul com o lote n. 91; a Leste com o lote n. 79 e a Oeste com o lote n. 77, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52°54'58" WGR x 6°08'03" Sul  
 Ponto B — 52°51'44" WGR x 6°09'06" Sul  
 Ponto C — 52°54'58" WGR x 3°10'48" Sul  
 Ponto D — 52°51'44" WGR x 3°10'48" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 31 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo  
 Resp. p/ Setor de Terras

#### VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira  
 Diretor da Divisão de Terras  
 (T. n. 22311. Reg. n. 5240—Dia—29/11/74)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Luiz Antonio Bossini, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 91, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se à margem esquerda do Rio Xingu, distando 48 Kms. de sua margem e aproximadamente 99 Kms. da sede do Município no sentido SE. Limita-se ao Norte com o lote n. 78; ao Sul com o lote n. 105; a Leste com o lote n. 92 e a Oeste com o lote n. 90, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52°54'53" WGR x 6°10'48" Sul  
 Ponto B — 52°51'44" WGR x 6°10'48" Sul  
 Ponto C — 52°54'53" WGR x 6°13'00" Sul  
 Ponto D — 52°51'44" WGR x 6°13'30" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 31 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo  
 Resp. p/ Setor de Terras

#### VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira  
 Diretor da Divisão de Terras  
 (T. n. 22311. Reg. n. 5241—Dia—29/11/74)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Antonio da Assis Prado, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da Indústria Agro-

Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 66, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se à margem esquerda do Rio Xingu, distando 36 Kms. de sua margem e aproximadamente 105 Kms. da sede do Município no sentido SE. Limita-se ao Norte com o lote n. 54; ao Sul com o lote n. 78; a Leste com o lote n. 67 e a Oeste com o lote n. 65, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52°54'58" WGR x 6°05'54" Sul  
 Ponto B — 52°51'44" WGR x 6°05'24" Sul  
 Ponto C — 52°54'58" WGR x 6°08'06" Sul  
 Ponto D — 52°51'44" WGR x 6°08'06" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 31 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo  
 Resp. p/ Setor de Terras

#### VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira  
 Diretor da Divisão de Terras  
 (T. n. 22311. Reg. n. 5244—Dia—29/11/74)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Palmira Carlos Ribeiro, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 131, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se à margem esquerda do Rio Xingu, distando 60 Kms. de sua margem e aproximadamente 105 Kms. da sede do Município no sentido SE. Limita-se ao Norte com o lote n. 117; ao Sul com o lote n. 145; a Leste com o lote n. 132 e a Oeste com o lote n. 130, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52°01'26" WGR x 6°18'54" Sul  
 Ponto B — 52°58'12" WGR x 6°21'36" Sul  
 Ponto C — 52°01'26" WGR x 6°21'36" Sul  
 Ponto D — 52°58'12" WGR x 6°21'36" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 31 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo  
 Resp. p/ Setor de Terras

#### VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira  
 Diretor da Divisão de Terras  
 (T. n. 22310. Reg. n. 5198—Dia—29/11/74)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, Ricardo dos Santos Nibon, nos termos do que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 90, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se à margem esquerda do Rio Xingu, distando 54 Kms. de sua margem e aproximadamente 105 Kms. da sede do Município no sentido SE. Limita-se ao Norte com o lote n. 77; ao Sul com o lote n. 104; a Leste com o lote n. 9, e a Oeste com o lote n. 89, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52°58'12" WGR x 6°10'48" Sul  
 Ponto B — 52°54'53" WGR x 6°10'48" Sul  
 Ponto C — 52°58'12" WGR x 6°13'30" Sul  
 Ponto D — 52°54'53" WGR x 6°13'30" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 31 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo  
 Resp. p/ Setor de Terras

#### VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira  
 Diretor da Divisão de Terras  
 (T. n. 22310. Reg. n. 5199—Dia—29/11/74)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Disaulina Tavares de Souza, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 37, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se à margem esquerda do Rio Xingu, distando 63 Kms. de sua margem e aproximadamente 134 Kms. da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte

com o lote n. 25; ao Sul com o lote n. 40, a Leste com o lote n. 38 e a Oeste com o lote n. T Dev., enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°11'39" WGR x 6°00'00" Sul

Ponto B — 53°08'20" WGR x 6°00'00" Sul

Ponto C — 53°11'39" WGR x 6°02'46" Sul

Ponto D — 53°08'20" WGR x 6°02'46" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/ Setor de Terras

VISTO:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22311. Reg. n. 5243—Dia—29/11/74)

#### EDITAL Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Esdras da Paixão de Sá Gomes, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 101, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se à margem esquerda do Rio Xingu, distando 70 Kms. de sua margem e aproximadamente 120 Kms. da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 87; ao Sul com o lote n. 115; a Leste com o lote n. 102 e a Oeste com o lote n. 100, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°08'20" WGR x 6°13'50" Sul

Ponto B — 53°08'01" WGR x 6°13'50" Sul

Ponto C — 53°08'20" WGR x 6°16'36" Sul

Ponto D — 53°05'01" WGR x 6°16'36" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/ Setor de Terras

VISTO:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22311. Reg. n. 5245—Dia—29/11/74)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Maria Teresinha Batista e Lins Rocha, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 41, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se à margem esquerda do Rio Xingu, distando 39 Kms. de sua margem e aproximadamente 111 Kms. da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 29; ao Sul com o lote n. 53; a Leste com o lote n. 42 e a Oeste com o lote n. 40, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52°58'23" WGR x 6°00'00" Sul

Ponto B — 52°55'04" WGR x 6°00'00" Sul

Ponto C — 52°58'23" WGR x 6°02'46" Sul

Ponto D — 52°55'04" WGR x 6°02'46" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/ Setor de Terras

VISTO:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22311. Reg. n. 5247—Dia—29/11/74)

#### EDITAL Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Pedro Assis Rios Carneiro, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 130, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se à margem esquerda do Rio Xingu, distando 64 Kms. de sua margem e aproximadamente 111 Kms. da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 116; ao Sul com o lote n. 144; a Leste com o lote n. 131 e a Oeste com o lote n. 129, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°05'01" WGR x 6°18'22" Sul

Ponto B — 53°01'42" WGR x 6°19'22" Sul

Ponto C — 53°05'01" WGR x 6°22'08" Sul

Ponto D — 53°01'42" WGR x 6°22'08" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/ Setor de Terras

VISTO:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22311. Reg. n. 5240—Dia—29/11/74)

#### EDITAL Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Maria Landi Baiocchi, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 78 medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se à margem esquerda do Rio Xingu, distando 42 Kms. de sua margem e aproximadamente 102 Kms. da sede do município no sentido SE. Limita-se ao Norte com o lote n. 66; ao Sul com o lote n. 91 a Leste com o lote n. 79 e a Oeste com o lote n. 77, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52° 54' 58" Wgr x 6° 08' 06" Sul

Ponto B — 52° 51' 44" Wgr x 6° 08' 06" Sul

Ponto C — 52° 54' 58" Wgr x 6° 10' 48" Sul

Ponto D — 52° 51' 44" Wgr x 6° 10' 48" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 31 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/ Setor de Terras

VISTO:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310 Reg. n. 5240—Dia—29/11/74)

#### EDITAL Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Teodoro Duarte, nos termos do art. 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas des-

tinada à implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 73, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se à margem esquerda do Rio Xingu, distando 68 Kms. de sua margem e aproximadamente 127 Kms. da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 61; ao Sul com o lote n. 86; a Leste com o lote n. 74 e a Oeste com o lote n. T. Dev. enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53° 11' 39" Wgr x 6° 08' 18" Sul  
Ponto B — 53° 08' 08" Wgr x 6° 08' 18" Sul  
Ponto C — 53° 11' 11" Wgr x 6° 11' 04" Sul  
Ponto D — 53° 08' 08" Wgr x 6° 11' 04" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/ Setor de Terras

V I S T O:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310. Reg. n. 5202—Dia—29/11/74)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Ehrlich Brill, nos termos do art. 11 do Decreto número 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 143, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se à margem esquerda do Rio Xingu, distando 75 Kms. de sua margem e aproximadamente 106 Kms. da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 129; ao Sul com o lote n. 158; a Leste com o lote n. 144 e a Oeste com o lote n. 142 enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°11'39" Wgr x 6°22'08" Sul  
Ponto B — 53°08'20" Wgr x 6°22'08" Sul  
Ponto C — 53°11'39" Wgr x 6°24'54" Sul  
Ponto D — 53°08'20" Wgr x 6°24'54" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e

Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Resp. p/ Setor de Terras

V I S T O:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22310. Reg. n. 5201—Dia—29/11/74)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

##### DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIAIS

##### EDITAL DE DESOCUPAÇÃO N. 05

De acordo com as disposições do Código Sanitário em vigor, faço ciente ao(s) morador(es) deste imóvel, situado à Praça Felipe Patroni n. 142 entre Av. 16 de Novembro e Rua Angelo Custódio, localidade de Belém, Município de Belém, a desocupar(em) o mesmo no prazo de 30 dias, para efeito de interdito como determina o referido Código.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta no prédio acima declarado, para os devidos efeitos.

Belém, 20 de novembro de 1974.

a) Ilegível

Visto:

Diretor de Divisão

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE, Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3795)

##### EDITAL DE DESOCUPAÇÃO N. 06

De acordo com as disposições do Código Sanitário em vigor, faço ciente ao(s) morador(es) deste imóvel, situado à Praça Felipe Patroni n. 148 entre Av. 16 de Novembro e Rua Angelo Custódio, localidade de Belém, Município de Belém, a desocupar(em) o mesmo no prazo de 30 dias, para efeito de interdito como determina o referido Código.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta no prédio acima declarado, para os devidos efeitos.

Belém, 20 de novembro de 1974.

a) Ilegível

Diretor de Divisão

Visto:

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE, Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3794)

#### FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

Termo Aditivo ao contrato de empreitada global de material e mão-de-obra para reforma e ampliação do Colégio São

Francisco Xavier, em Ananindeua.

A Fundação do Bem-Estar Social do Pará, com C.G.C. n. 04.980.587/001, devidamente representada por seu Diretor Presidente, Dr. João Paulo do Valle Mendes, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Oliveira Belo, 458, doravante chamada CONTRATANTE e a firma ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda., com C.G.C. n. 04949.426/001, estabelecida nesta cidade à Alameda Moreira da Costa, casa n. 3 — Almirante Barroso, representada por seu sócio-gerente Fernando Souza Flexa Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Av. Governador José Malcher n. 1457, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, na forma da cláusula 11 do contrato firmado em 31 de dezembro de 1973, tem justo e contratado admitir este termo aditivo àquele, mediante as cláusulas seguintes:

I — Sendo necessário efetuar serviços complementares na reforma e ampliação do Colégio São Francisco Xavier, em Ananindeua, devidamente especificados em document anexo e de acordo com a autorização prévia da CONTRATANTE, que integra o presente, a CONTRATADA se obriga a executar todos aqueles serviços com segurança e perfeição no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura deste.

II — O preço pela execução dos referidos serviços é de Cr\$ 279.488,30 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta centavos), que se encontra empenhado e será pago à CONTRATADA 30 (trinta) dias após a entrega da obra.

III — A CONTRATADA responsabiliza-se por todo o material e mão-de-obra, obrigações fiscais e encargos sociais, necessários à completa execução dos serviços, correndo as despesas à conta dos recursos próprios da FBESP a serem repassados pela Secretaria da Fazenda, nas seguintes categorias econômicas: 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL; 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS; .... 4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS, 4.1.1.6 — AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO, RES-TAURAÇÃO e MODIFICAÇÃO.

VI — A CONTRATANTE poderá rescindir este termo aditivo, independente de qualquer procedimento ou interposição judicial:

- Em caso de fraude cometida pela CONTRATADA;
- Pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;
- Se a CONTRATADA falir ou entrar em Concordata;
- Se a CONTRATADA deixar os serviços dentro do prazo estabelecido ou interrompê-lo por mais de 20

dias consecutivos a critério da CONTRATANTE.

**PARACRAFO ÚNICO** — A rescisão do contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, que poderá cobrá-lo a seu livre arbítrio.

V — As despesas de legalização, registro no Cartório de Títulos e Documentos e publicação deste Termo Aditivo Contratual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

VI — As partes contratantes elegem o foro de Belém para dirimirem quaisquer dúvidas ou questões surgidas com o presente termo aditivo àquele contrato.

E por haverem livre e conscientemente ajustado, assinam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e um só efeito perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém, 16 de julho de 1974.

JOÃO PAULO DO VALLE MENDES  
— CONTRATANTE  
FERNANDO DE SOUZA FLEXA  
RIBEIRO — CONTRATADA

Testemunha:

Antônio Fabiano Filho  
(Ext. — Reg. n. 5259 — Dia 23.11.74)

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO n. 045/74 — CD — DE 04 DE NOVEMBRO DE 1974

Assunto: — Autoriza a Superintendência da FEP, a firmar Convênio com as Prefeituras de Curuçá e Peixe-Boi.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos do Art. 19, alínea "T" do Estatuto e de acordo com o que consta do processo ..... n. 0705/72, e a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

**R E S O L U Ç ã o**

Art. 1.º — Fica o Diretor Superintendente da FEP, autorizado a firmar convênio com as Prefeituras de Curuçá e Peixe-Boi para a condução dos au-

mentos do Colégio Estadual "Oliveira Brito", no Município de Capanema e residentes no Município de Peixe-Boi e alunos do Colégio Estadual "Lameira Bitencourt", no Município de Castanhal e residentes em Curuçá.

Art. 2.º — O Convênio de que trata o artigo anterior, será pelo prazo de 8 (oito) meses a se iniciar a 1.º de março a 31 de novembro de 1974.

Art. 3.º — Comoetirá à Fundação Educacional do Estado do Pará, a pagar de seus recursos às Prefeituras, em caráter de bolsas a importância correspondente à metade do total da despesa referente a transportação do 1.º Município para o 2.º a que se destinam.

Art. 4.º — A presente Resolução terá efeito retroativo a partir do dia 1.º de março de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se Fundação Educacional do Estado do Pará — Belém, 04 de novembro de 1974.

LUIS GONZAGA BAGANHA

Presidente do Conselho Diretor

(Ext. — Reg. n. 5261 — Dia 29.11.74)

# Tribunal de Contas

Presidente: **MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

EDITAL N. 15/74

Processo n. 29.333

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias aos Srs. Adamor Antonio dos Santos, ex-Prefeito e Antonio Elias Bechara, Prefeito Municipal de Aveiro, exercício de 1973.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assina-

do, cumprindo o disposto no Art. 201, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicada três (3) vezes no prazo de 10 dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, os Srs. Adamor Antonio dos Santos, ex-Prefeito e Antonio Elias Bechara, Prefeito Municipal de Aveiro, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresen-

tar defesa, nos autos do Processo ..... n. 29.333 -- prestação de contas da Prefeitura Municipal de Aveiro, exercício financeiro de 1973.

Belém, 22 de novembro de 1974.

**MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3760 — Dias 26 e .... 29.11 e 5.12.74)

# Tribunal de Justiça

Presidente: **Des. AGNANO MONTEIRO LOPES**

Secretário: **Dr. LUIS FARIA**

## 2a Câmara Cível

ACÓRDÃO N. 2.261—A

Apelação Cível da Capital

Apelante: Leovegilda Gonçalves Pantoja.  
Apelada: A Herança de Jorge Massud Ruffeil.

Relator: Desembargador Antonio Koury.  
**EMENTA:** I — A concubina não tem direito a metade dos bens deixados pelo seu amante se não comprovar que contribuiu, efetivamente, para a formação de um patrimônio comum.

II — O direito a meação decorre da prova da existência de uma sociedade

de fato e não de sua condição de simples concubina.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Leovegilda Gonçalves Pantoja e apelada a herança de Jorge Massud Ruffeil:

Acórdam os Desembargadores da 2a Câmara Cível do T.J.E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que bem apreciou a espécie dos autos, em face da prova produzida.

Custas pelo apelante.

Leovegilda Gonçalves Pantoja, que também assina Leovegilda Pantoja Ruffeil, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade propos, no Juízo da 7a Vara da Capital, com base no artigo 291 do Código de Processo Civil, vigente na época Ação Ordinária contra o espólio de Jorge Massud Ruffeil, alegando em síntese o seguinte:

Que viveu quase 19 anos com o "de-cujus" que era viuvo e com quem veio a casar religiosamente em 23 de janeiro de 1954;

Que cooperou na manutenção e aumento do patrimônio do "de-cujus"

tendo durante o longo período de vida em comum, honrado o nome de seu companheiro como zelosa e fiel dona de casa;

Que dentre os vários bens adquiridos na constância da união, cita o imóvel localizado à Estrada de Ferro de Bragança, Km. 17 — Município de Ananindeua, neste Estado;

Que com a morte de seu companheiro ficou no mais completo desamparo mas, como tem direito em face da doutrina e jurisprudência pátria, sobre os bens deixados por seu companheiro requer lhe seja concedida a meação na partilha dos referidos bens, ou então que lhe seja fixada uma remuneração dos serviços prestados pela suplicante ao falecido, durante o tempo em que viveram em concubinato.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 8 à 14 dos autos.

Citada, respondeu a herança através da inventariante Elzira Ruffeil Salgado dos Santos arguindo, em resumo, o seguinte:

Que o pedido é alternativo, dúbio portanto;

Que a suplicante teria que comprovar, para ter direito a meação, que concorreu, efetivamente, para a formação do patrimônio do "de-cujus";

Que o patrimônio do falecido é constituído do imóvel à rua Doutor Assis número 193 adquirido por doação gratuita de seus pais, com usufruto vitalício em favor dos doadores, diversos lotes de terra em Ananindeua, vendidos, em vida à filha Alzira Ruffeil Salgado dos Santos e o aparador número 40141, no Mercado Municipal;

Que a autora não ficou no desamparo como afirma pois está na posse de todos os bens que guaneciam a residência do casal além de lhe ter cabido a pensão previdenciária do INPS;

Que, finalmente, deve ser julgada improcedente a ação porque a autora nenhuma participação teve na formação do patrimônio do "de-cujus", restringindo-se suas atividades ao governo do lar, onde foi regamente recompensada pela assistência material que lhe era dispensada.

A contestação veio acompanhada dos documentos de fls. 20 à 22 e sobre ela manifestou-se a Autora através do arrazoado de fls. 24/25.

O processo foi saneado pelo despacho de fls. 27.

Durante a audiência de instrução e julgamento prestaram depoimento a autora e a inventariante, tendo as partes, com aquiescência do Juiz, anexado memórias.

A ação foi julgada improcedente pela sentença de fls. 48 à 50 com o que não se conformou a autora que apelou, tempestivamente, buscando, com os mesmos argumentos já usados, nesta Instância, a reforma da decisão recorrida.

A apelada contraminutou o recurso, defendendo o acerto da decisão recorrida.

O Órgão do M.P. nesta Instância opinou pelo provimento da súplica para que se defira a meação pleiteada.

É o relatório.

O problema trazido à este Tribunal para reapreciação, com pedido de nova decisão, se refere a ação ordinária em que a autora, ora apelante pleiteia a meação do espólio deixado por seu companheiro Jorge Massud Ruffeil.

Consta dos autos que a apelante viveu em concubinato ostensivo com o autor da herança, pelo período de 19 anos, até quando ocorreu o seu falecimento, em 1968.

Jorge Massud Ruffeil era viúvo quando amancebrou-se com a apelante com quem veio a contrair matrimônio religioso, nos idos de 1954.

A despeito de aceitar como comprovado o concubinato alegado, a Dra. Juíza "a quo", sob o fundamento de não ter ficado comprovado a participação da autora, na formação do patrimônio do "de-cujus", julgou improcedente a ação.

Inconformada com o desfecho dado ao caso na 1ª Instância, busca a apelante aqui, a reforma da sentença proferida, que no seu entender não lhe fez justiça.

Assevera a recorrente que sua participação na conservação e aumento do patrimônio do "de-cujus" se acha comprovado, no processo e que, assim, outra deveria ter sido a sentença apelada.

O exame da prova amealhada nos autos, entretanto, está longe de autorizar uma decisão baseada na participação efetiva da autora, na formação do patrimônio que seria comum. Como suporte desta assertiva, basta referir que a autora, no tocante a sua participação na aquisição dos bens "aquestos" não pediu para que fosse ouvida, em Juízo, uma testemunha sequer. A prova que diz ter sido feita, se refere exclusivamente ao que alegou na inicial, na réplica e em seu depoimento pessoal. Simples alegações não constituem provas, sobretudo quando contestadas.

A linha de raciocínio usada é evidente — provada a vida "more-uxorio" com o "de-cujus" deve a concubina ter participação nos bens adquiridos na constância do concubinato.

O problema não é tão simples assim. O mero concubinato não gera direitos, nem faz presumir a existência de uma sociedade de fato. É necessário que fique provado que o patrimônio que se procura dividir, foi amealhado através de um esforço comum desenvolvido pelos concubinários. E se desse esforço, dessa cooperação econômica que ultrapassa aos simples deveres de dona de casa advem bens, é que se defere a meação dos "aquestos".

Quando a jurisprudência manda partilhar os bens adquiridos na constância do concubinato através de esforço comum, não é por reconhecer na concubina a meeira dos bens ou herdeira do varão, mas por proclamar os efeitos

de uma sociedade de fato, onde a união, de esforços comuns, gerou riquezas que devem ser partilhadas.

Mas se não se comprovou a existência de uma sociedade de fato entre a apelante e o "de-cujus", com o concurso daquela para a formação ou aumento de um patrimônio comum, não se amolda à espécie, a regra da Súmula 380 que faz referência aos artigos 1.363 e 1.366 do Código Civil.

Ademais, não se logrou provar, também, que a autora tenha prestado serviços domésticos com intuito de lucro daí descaber o pedido relativo a salários inserto na inicial.

Desmerece censura, pois, a decisão recorrida, que bem aplicou ao caso, em face do exame equilibrado da prova, os subsídios oferecidos pela jurisprudência dominante no País, dentre os quais se pode citar as decisões cujas Ementas abaixo se transcreve, proferidas pela mais alta Corte da Justiça do País:

"Concubinato. Concubina que não demonstra ter prestado serviços domésticos com intuito de lucro, nem concorrido para o aumento do patrimônio do réu durante a união. Inexistência, no caso, de sociedade de fato, entre concubinos. Matéria de fato insuscetível de reexame na instância extraordinária, com aplicação da Súmula 279, e não da de número 380. Provimento do recurso do réu, para o efeito de ser a ação julgada improcedente prejudicado em consequência, o apelo da autora". (R. E 69.991 — R. T. J. 561521).

"Cooperação pela mulher em trabalhos caseiros. Situação de casado. More uxorio. Aplicação da Súmula 370.

Matéria de fato. Não provimento do recurso. (Ag. 40.252 — R. T. J. .... 471461.

Estes os motivos que levaram a Egrégia 2ª Câmara Cível a, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que bem apreciou a espécie dos autos.

Belém, 10 de outubro de 1974  
(aa) Des. Aluizio da Silva Leal — Presidente

Des. Antonio Koury — Relator  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de novembro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(. Reg. n. 3785)

#### ACÓRDÃO N. 2261—B

Contagem de Tempo de Serviço da Comarca de Itaituba

Requerente: — Ivan da Rocha Botto, Pretor da Comarca de Itaituba.

Relator: — Desembargador Presidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente o bacharel Ivan da Rocha Botto, Juiz Pretor do Termo Judiciário de Itaituba.

O bacharel Ivan da Rocha Botto, Juiz Pretor do Termo Judiciário de

Itaituba, requereu a contagem do seu tempo de serviço para o que juntou uma certidão da Secretaria do Tribunal, onde se vê que o requerente nomeado Juiz Pretor, assumiu o cargo em 10. de fevereiro de 1961, contando assim o tempo de treze anos, oito meses e doze dias, até o dia 15 de outubro de 1974. Ouvida a Douta Corregedora, esta em parecer de fls. opinou pelo deferimento do pedido. Assim, Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, reconhecer em favor do requerente Ivan da Rocha Botto e mandar contar para todos os efeitos legais, o tempo de serviço de treze (13) anos, oito (8) meses e doze (12) dias, até o dia quinze de outubro de 1974, conforme consta da certidão apresentada. P. I. R.

Belém, do Pará, 6 de novembro de 1974.

(2) Aluizio da Silva Leal, Presidente em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de novembro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário — P. J. A.  
(G. Reg. n. 3785)

ACÓRDÃO N. 2262—A

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Juvencio Alves Lima Júnior.  
Apelada: — Maria da Conceição G. Lima.

Relator: — Desembargador Antônio Moury.

**EMENTA:** Não se mostra conflitante com a regra do artigo 400 do Código Civil a prestação destinada aos alimentos da esposa e filhos, quando não ultrapassa a casa dos cinquenta e cinco por cento (55%) dos rendimentos declarados pelo alimentante na contestação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante Juvencio Alves de Lima Junior e apelada Maria da Conceição Gama Lima:

Acordam os Desembargadores da 2a Câmara Cível do T. J. E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Maria da Conceição Gama de Lima, qualificada na inicial propôs, no Juízo da 9a Vara de Belém, em seu favor e no de seus filhos Ação de Alimentos contra seu marido Juvencio Alves de Lima Junior, também individualizado na inicial alegando, em síntese, o seguinte:

Que foi abandonada juntamente com dois filhos, injustificadamente, há seis meses por seu marido que passou a viver com várias mulheres, pelos diversos municípios por onde viaja, sem prover como de sua obrigação as necessidades da suplicante e seus filhos, muito embora possuía bens para tanto, daí o ajuizamento da Ação que objetiva compeli-lo judicialmente, a lhes prestar alimentos.

A inicial veio acompanhada de uma certidão de casamento e duas de idade (fls. 7, 8 e 9).

Fixada a pensão alimentícia provisória, determinada a citação do suplicado e marcada a audiência de conciliação foi, tempestivamente, aforada exceção de incompetência do Juízo da 9a. vara onde se alega ser a autora domiciliada em Altamira.

Rejeitada a exceção pelo despacho de fls. 24 o Suplicado contestou a ação alegando, preliminarmente, que a autora não é pobre no sentido da lei para merecer os benefícios da justiça gratuita e, no mérito, afirma não poder suportar a pensão alimentícia de 5 salários mínimos fixados, sob o fundamento de que sua renda não ultrapassa os Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

A contestação veio instruída pelos documentos de fls. 33 a 38.

Na audiência de conciliação e julgamento as partes recusaram as propostas de reconciliação e solução da demanda através de acordo proposta pelo Doutor Juiz "a quo", pelo que foram colhidos os depoimentos da Autora e do Réu. Em seguida, dispensada pelas partes a prova testemunhal que deveria ser produzida, os seus patronos e o representante do M. P. produziram razões orais (fls. 56/56v.). Após, foi renovada e mais uma vez rejeitada a proposta de acordo formulada pelo Doutor Juiz "a quo".

Sentenciando no feito o Dr. Juiz julgou procedente a ação, condenando o Réu a prestar à Suplicante e seus filhos a pensão alimentícia mensal correspondente a três e meio salários mínimos, vigente na região, em qualquer época. Inconformado com a decisão apelou o réu buscando, nesta Instância, a reforma da decisão de 1a Instância, para fim de reduzir a pensão fixada que no seu entender foi arbitrada em completa desconância ao estabelecido no artigo 400 do Código Civil.

A autora contraminutou o recurso defendendo o acerto da decisão apelada.

O Órgão do M. P. nesta Instância opinou pela confirmação da decisão apelada.

É o relatório.

Versam os autos sobre ação de alimentos proposta por Maria da Conceição Gama de Lima contra o marido Juvencio Alves de Lima Junior.

O pedido mereceu acolhida na 1a. Instância onde o digno Doutor Juiz "a quo" arbitrou em favor da autora ora apelada, e de dois filhos do casal desavindo, Jalice Maria Gama de Lima, nascida em 10.12.1964 e Edvar Gama de Lima, nascido em 24.03.1967 a título de alimentos, quantia equivalente a três e meio salários mínimos vigente nesta região, em qualquer época.

Inconformado apelou, tempestivamente, o alimentante, pleiteando a redução da verba alimentícia fixada, sugerindo que não foram atendidos, na

arbitragem, os princípios contidos no artigo 400 do Código Civil.

Decorre da lei, a obrigação do marido de prestar alimentos à mulher, de vez que pelo casamento o varão assume o encargo de prestar amparo econômico à família que constituiu (artigo 233, inciso IV do Código Civil), ônus que cessa com a deserção da mulher do lar comum (artigo 234 do Código Civil), o que aliás foi sugerido nos autos, mas não ficou comprovado por elementos capazes de alicerçar a assertiva, daí não desmerecer a Autora da prestação alimentícia que pleiteou e obteve na 1a Instância.

Decorre da lei, também, a obrigação do pai de prestar alimentos aos descendentes, em função dos laços do parentesco (artigo 231, inciso IV, Código Civil), notadamente quando menores e necessitados, como no caso em reapreciação.

Assentados os pressupostos da prestação alimentícia pleiteada e deferida, não se afigura exagerada nem desconformada com as regras estabelecidas pelo artigo 400 do Código Civil a pensão arbitrada pelo Dr. Juiz "a quo".

Fixada a prestação provisória em cinco salários mínimos regionais, a sentença considerando que o alimentante teve reduzida sua fortuna, com a alienação das embarcações e de um caminhão diminuiu, também, o encargo para três e meio salários mínimos. De salientar neste particular, a singularidade da redução patrimonial do apelante coincidente, justamente, ao período de tramitação da ação que foi ajuizada em 14.08.1973. Assim é que, a decisão que prova a venda do caminhão AA-3150, muito embora datada de 06.05.1973, só foi reconhecida em 11.10.1973; a declaração que provaria a alienação da embarcação "Josimarzinho", está datada de 21.09.1973 (fls. 47); a escritura de compra e venda do Barco-Motor "Dileto" foi passada em 02.07.1973 (fls. 48); e a declaração de venda do barco "Lima Junior" está datada de 21.09.73. (fls. 50). Essa mutação patrimonial repentina parece demonstrar, porque outra explicação não aflora dos autos, um propósito deliberado do apelante, em se apresentar, como homem sem recursos, a fim de procurar se furtar às obrigações decorrentes não só do casamento como da paternidade.

Afora essas considerações ainda há que alinhar, como realce ao equilíbrio da decisão recorrida, a declaração do apelante constante do arrazoado de fls. 29 a 32, onde afirma que sua renda mensal não ultrapassava a casa dos ..... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), o que certamente foi considerada na sentença impugnada, como fator de convicção, na fixação do "quantum" que não desatendeu as limitações traçadas pelo artigo 400 do Código Civil.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento ao apelo, para confirmar a decisão recor-

rida que bem apreciou a matéria constante dos autos.

Belém, 10 de outubro de 1974.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente Antonio Koury — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de novembro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P. J. A.

(G. Reg. n. 3785)

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O N. 2.262-B

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: Antonio Diogo Couceiro e sua mulher

Agravado: Menasseh José Nahon

Relator: Desembargador Christo Alves

EMENTA: — Embargos de terceiro. Indeferimento liminar.

Agravo de instrumento previo para que o feito prossiga até final solução.

Vistos, etc.

Antonio Diogo Couceiro e sua consorte ingressaram no Juízo de Direito da Sexta Vara com Embargos de terceiros, objetivando a liberação do imóvel situado à Rodovia Tapanã, nesta Capital, que segundo alegam lhes pertence, e no qual incidiu a penhora da Executiva que Menasseh José Nahon move contra Raimundo das Mercês de Jesus, avalista de promissórias emitidas por Armando Carlos Chady.

Tendo em vista que a escritura de aquisição e sua transcrição no registro de imóveis datam de época posterior à penhora, sendo por isso a venda considerada em fraude a execução, foram os embargos "in limine" indeferidos.

Contra tal decisão agravaram de instrumento os Embargantes, instruindo o recurso com fotocópias das peças indispensáveis. Em seu arrazoado, invocam a desigualdade de tratamento, de vez que, idêntico procedimento adotou Ibotira Mercês de Jesus relativamente ao imóvel de propriedade dela, também abrangido pela mesma penhora, sendo no entanto, admitidos os respectivos embargos, que tiveram prosseguimento, ao passo que, em relação aos Agravantes foram rejeitados. Segue-se, aos Agravantes, rebatem os fundamentos da decisão recorrida, argumentando que a aquisição do imóvel em questão fora feita em 1968, através do recibo de fls., muito antes da penhora e até da emissão dos títulos, sendo a escritura pública posterior à penhora ato de ratificação do negócio. Invocam os Recorrentes alguns julgados em abono de seu ponto de vista pleiteando o prosseguimento dos Embargos, contra o que se manifesta o Erequente embargado em sua contramutu ao agravo "sub judice".

Pelo Dr. Juiz do feito foi proferido o despacho de sustentação e remessa dos

autos a esta eg. Instância.

E o relatório

Pretendem os Embargantes a proteção possessória estatuida no art. 707 do antigo Cod. de Proc. Civil então vigente, sob a alegativa de que, antes da penhora, já haviam adquirido e se achavam imitados na posse do terreno objeto da controvérsia, através do recibo de fls., e que a escritura e transcrição posteriores vieram apenas tornar definitiva a aquisição. Aduzem, por outro lado, que no imóvel em questão possuem benfeitorias várias, cuja prova não lhes foi dado fazer, em razão do despacho liminar indeferitório.

Na verdade, o recibo comprobatório da primitiva aquisição, por certas deficiências, suscita dúvidas quanto ao que nele se declara. Mas, não é menos verdade de que se trata de um começo de prova a ser examinado em conjunto com outros elementos no que se referem às arguidas benfeitorias e consequência delas decorrentes.

Dai, porque, cabe ao Meritíssimo Juiz prosseguir na apuração do alegado pelos Embargantes, assim como dispõe a Lei, para a solução que S. Exa. entender de direito.

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Colenda Terceira Câmara Cível do Eg. T.J.E. do Pará, dar provimento ao recurso, apenas para mandar prosseguir nos embargos até decisão definitiva. Custas como de lei.

Sala das sessões, em Belém, do Pará, aos 11 de outubro de 1974.

aa) Des. Aluizio da Silva Leal

Presidente

Des. Manoel de Christo Alves Filho

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Judiciário PJA

(G. Reg. n. 3785)

A C Ó R D Ã O N. 2.263-A

Apelação Cível da Capital

Apelante: — George Joseph Venturieri

Apelada: — Maria de Jesus Figueiredo

Relator: — Desembargador Christo Alves

EMENTA: — Ação de despejo (art. 11, III da Linq.) Na retomada para uso de descendente, não elidida a presunção de sinceridade do período, e procedente a ação cujos requisitos estão atendidos nos autos.

Apelação improvida.

Vistos, etc.

Com base no art. 11, III, da Lei do Inquilinato e com a nova redação que lhe deu a legislação subsequente Maria de Jesus Figueiredo, identificada nos autos, proprietária da casa n. 96, antigo 5, situada na Vila Maria de Jesus, praça

Justo Chermoné nesta Cidade, propôs ação de despejo contra George Joseph Venturieri, nos mesmos autos qualificados, locatário do referido imóvel, alegando a Autora precisar da casa para vir nela residir com a família o seu filho Dr. José Henrique Figueiredo, advogado, morador em Cuiatá, Mato-Grosso, à Av. D. Bosco, 570.

Instruida dos documentos respectivos, a inicial recebeu despacho citatório, em virtude de cujo mandado habilitou-se o Réu com a sua contestação de fls. em que se defende invocando a condição de inquilino pontual nos alugueis, conforme documentos juntos, tachando de insincero, egcista e anti-social o pedido da Autora, que esconde o seu verdadeiro intuito, qual seja a desocupação da casa para alugá-la por preço maior, não do esta a primeira vez que ela usa de tal iniciativa, antes, para um outro filho de nome Luciano, e como não obtivesse a retomada, volta ainda a insistir por mais esta vez. Pondera também que outras casas dela existam desocupadas na mesma Vila, mas, todas as vezes pedia a de que é locatário o Réu. Além de não ser certo que o seu filho, destinatário do imóvel venha residir em Belém, a Acionante não fez prova de que ele ou sua esposa não possuam casa nesta Capital. Pede pois a improcedência da demanda.

Na oportunidade da Réplica juntou a Autora as certidões relativas à inexistência de imóveis nesta Cidade por parte de seu filho ou esposa e em seguida rebate os argumentos da defesa.

Sobre os documentos juntos, manifestou-se o Réu, e no mesmo ensejo indicou para depor a Autora. Depois da solicitação desta de cancelamento do que fora escrito anteriormente pelo Réu, face à sua intempestividade, proferiu o Dra. Juíza em exercício o Saneador que deu por legítimas as partes e legais as representações, determinando na ocasião o depoimento pessoal da A. e R. Seguiu-se a audiência de instrução e julgamento, na qual houve dispensa dos depoimentos das partes, ouvindo-se porém as test. indicadas pela A., Celina Ribeiro e João Costa Sousa, e finalmente os debates orais, encerrados de procedência e improcedência da causa, respectivamente.

Prolatou sentença a M.M. Juíza Titular que na devida forma examinou o litígio em todos os seus aspectos, concluindo pela procedência da ação e demais cominações dela constantes.

Irresignado, o locatário apela para esta Eg. Instância, insurgindo-se contra o chamado pressuposto da sinceridade adotado pela sentença para decidir a espécie, favoravelmente à Autora, e aproveita para renovar os mesmos argumentos na contestação.

Arrazou a parte contrária beneficiada pela sentença e sustenta como justa e correta a decisão.

Em virtude do impedimento manifestado pelo Exmo. Sr. Des. Paiva Mello coube-me relatar o feito, com a revisão do em. Des. Ary Silveira.

É o relatório

Pela Recorrida Maria de Jesus Figueiredo foi pedida a casa de sua propriedade, onde reside sob locação o Recorrente George Venturieri com a respectiva família, a fim de cedê-la ao seu filho casado Dr. Jorge Figueiredo morador na Capital do Estado de Mato-Grosso. Contestado o feito sob o principal argumento de ser **insincero** o pedido, e após cumpridas as formalidades processuais pertinentes à espécie, decidiu o Ilustre Juízo acolher a pretensão da Autora, cujo sentença vem de ser objeto da presente apelação, devidamente arrazoadada e contraminutada.

Diz o dispositivo de lei aplicado à hipótese:

"O despejo somente será concedido: III Se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário em caráter irrevogável, imitado na posse, com título registrado, pedir o prédio para residência de ascendente ou descendente, que não dispuser nem o seu cônjuge de prédio residência próprio" (art. 11 da **Ling.**).

Admitindo como provada a propriedade da Autora sobre a casa em questão, assim também a filiação do destinatário, que nenhum imóvel possui em Belém, conforme certidão negativa, reconheceu a sentença o pressuposto da sinceridade do pedido, por isso deferiu a retomada.

Das objeções levantadas pelo inquilino, algumas delas solucionadas pelo Saneador, que passou em julgado, avulta como de maior importância a que se relaciona com a sinceridade do pedido. Tal presunção, como sabido, sendo "**Juris tantum**" é suscetível de ser elidida através de prova em contrário, o que entretanto não ocorreu limitando-se o Recorrente apenas a simples conjecturas em sentido diverso. Restalhe pois o direito da prova "a posteriori" com a desocupação do imóvel, cumprindo notar a propósito que a sanção cabível, na hipótese de desobediência do preceito do art. 13 da **Ling.**, por um lapso de sentença deixou de ser cominada, o que, todavia, não impede de ser agora estabelecida.

Igualmente, não prevalece o argumento de que poderia ser destinada outra casa das que tem vagado na mesma Vila da retomante por isso que como proprietária tem esta o direito de escolher a que mais convier, para cedê-la ao seu descendente.

Por todos estes motivos, acordam, à unanimidade, os Juizes da 3ª Terceira

ra Câmara do Col. T.J.E. do Pará, negar provimento ao apelo, para confirmar a decisão apelada, ficando cominada a multa no máximo, no caso de infração do art. 13 da **Ling.** Custas como de lei.

Belém, 11 de outubro de 1974.

aa) **Aluísio da Silva Leal**

Presidente, em exercício

**Manoel de Christo Alves Filho**

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de novembro de 1974.

**Maria Salomé Novaes**

Of. Judiciário P.J.A.

(G. Reg. n 3785)

#### A C Ó R D Ã O N. 2.263-B

#### Apelação Cível da Capital

Apelante: — I. B. Sabbá & Cia Ltda.

Apeladas: — Maria do Céu e Maria Ofélia Veloso Santiago

Relator: — Desembargador Cacella Alves

EMENTA: — A penhora não pode recair em bens de quem não é parte do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante I. B. Sabbá & Cia. Ltda. e apeladas Maria do Céu e Maria Ofélia Veloso Santiago.

Acorda a Segunda Câmara Cível, em Turmas, adotado o relatório de fls. 142 como parte integrante deste julgado, e por maioria de votos negar provimento a apelação pelos fundamentos a seguir.

O ponto controvertido consiste em se saber a quem pertence o crédito penhorado.

Por simples indicação da Embargada, foram penhoradas 23 notas promissórias do valor de Cr\$ 10.000,00 cada, emitidas por José Gomes Pessoa em favor de Maria Ofélia Veloso Santiago, sem constar do respectivo auto qualquer identificação desses títulos.

As Embargantes alegam lhes pertencer o crédito representado por 77 notas promissórias do valor de Cr\$ 3.000,00 cada, como resultado de parte da venda que fizeram a José Gomes da metade do valor e raiz do terreno edificado e coletado sob o n. 1190 da avenida Senador Lemos, angulo da travessa José Pio.

A única dúvida que pode ser cogitada contrário ao alegado pelas Embargantes é estar escrito no contrato de venda e compra ter sido esta à vista. Mas, a representante das menores, no seu depoimento, dissipa tudo, ou melhor, interpreta os dizeres do contrato, e nesse caso, ninguém melhor do que pode dizer a realidade.

Diz ele: — "que com relação contar da escritura de que a venda seria à vista e em moeda corrente legal país, a depoente justifica as promissórias pelo fato de serem dinheiro e à época pretender ausentar-se do país" (fls. 117). Acrescenta mais os esclarecimentos seguintes: "que a executiva a que se refere a certidão de fls. cento e oito, fundamenta-se em uma nota promissória independente, ou melhor que não está vinculada à transação feita pela depoente com as outras promissórias folhas nove a oitenta e cinco, que por um lapso consta como folhas sessenta e sete a cento e quarenta e três..

É de todo procedente este depoimento.

Se verificarmos e confrontarmos os fatos e atos, chega-se realmente a essa conclusão.

Em primeiro lugar, destaca-se que o crédito penhorado está representando por 23 Notas Promissórias do valor de Cr\$ 10.000,00 cada e o das Embargantes por 77 de idênticos ao valor de ..... Cr\$ 3.000,00.

A seguir, constata-se que as notas promissórias pertencentes as Embargantes foram preenchidas datilograficamente, enquanto a trazida pela Embargada e mencionada no depoimento acima, foi escrita à mão, manuscrita.

Também, depara-se que na palavra — moeda — estar assim impressa em todas as 77 notas promissórias e na apresentada pela Embargada a letra "e" está acentuada, ou seja, **moêda**.

Continuando, os títulos havidos como dos Embargantes estão datados de 12 de outubro de 1972, dois dias após a assinatura do contrato de venda e compra, ao passo que a apresentada pela Embargada é de 09 de dezembro de 1972.

Tudo isso faz ruir o esforço de Embargada em dizer que as expressões — na qualidade de representante das menores impuberes Maria do Céu e Maria Ofélia Veloso Santiago — teriam sido acrescentadas.

Portanto, provado está que as 77 notas promissórias do valor de Cr\$ 3.000,00 cada, emitidas em 12 de outubro de 1972 por José Gomes Pessoa pertencem às Embargantes

Este Julgamento foi presidido Exmo. Sr. Desembargador Aluísio da Silva Leal.

Belém, 10 de outubro de 1974

a) **Manoel Cacella Alves**

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de novembro de 1974.

**Maria Salomé Novaes**

Of. Judiciário P.J.A.

(G. Reg. n 3785)

## EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS  
EDITAIS

Faço saber por este Edital a Amaro Oliveira de Albuquerque, Conesta Ltda., Exp. Imp. Lemago Ltda., M. A. Melo Com. Ind. Ltda., Waldomiro Guimarães Representações, Albino de Moraes Cardoso Pereira, Dilson Barroso Gaignous, Mar'ia Celina Lobato, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte de Editora de Guias LTB S/A., Banco do Estado de São Paulo S/A. e Banco Itau S/A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, Cinco Letras de Câmbio, e Três Notas Promissórias nos valores de Cr\$ 474,00 — Cr\$ 2.592,00 — ..... Cr\$ 1.764,00 — Cr\$ 870,00 — Cr\$ 1.617,00 Cr\$ 3.000,00 — Cr\$ 681,32 Saúdo — .... Cr\$ 2.209,02 — vencidas em à vista (5), 3.10.74 — 11.10.74 — 9.9.74 por V. SS não pagas, a favor de Editora de Guias LTB S/A (5), Banco do Estado de São Paulo S/A. (2), e Banco Itau S/A., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as cinco letras de câmbios e as três notas promissórias, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 27 de novembro de 1974.

ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1.º Ofício

(Ext. — Reg. n. 5230 — Dia 29.11.74)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Joel da Silva Viana e Katia Regina Pimentel Diniz ele filho de Reginaldo Pereira Viana e Nair da Silva Viana, ex-filha de Manoel de Souza Diniz e Terezinha de Jesus Façanha Pimentel Diniz, solt. Darci dos Santos Brito e Maria Elza Medeiros da Conceição, ele filho de Josias Herculanio Brito e Antonia dos Santos Brito, ela filha de Luiz Alves da Conceição e Eugenia Medeiros da Conceição, solt. Jorge Ferreira Nascimento e Sonia Maria Farias da Silva ele filho de Felix Ferreira do Nascimento, ela filha de Geraldo Moura da Silva e Iraci Farias da Silva, solt. Antonio Sergio Ferreira Gonçalves e Angela Maria Alves dos Santos, ele filho de Alberto Pamplona Gonçalves e Maria José Ferreira Gonçalves, ela filha de Flaviano Ribeiro dos Santos e Raimunda Alves dos Santos, solt. Vicente Corrêa e Maria Izabel Pires Rodrigues, ele filho de Luzia Correa, ela filha de Vitorio Alberto Rodrigues e Marcelina Pires Rodrigues, solt. Alberto Antonio do Couto e Maria de Lourdes da Silva Cruz, ele filho de José Furtado do Couto e Raimunda da Conceição Ramos, ela filha de José Alberto da Silva Cruz e Luciana Pontes Cruz, solt. Reginaldo Parentes Santos e Dayse Ana dos Santos Batista, ele filho de Edgar Castro Santos e Loura Parente Santos ela filha de Alexandre Herculanio Saçado Batista e Miquelina dos Santos Batista, solt. Pedro Car-

doso da Silva e Nelsina Nascimento Damasceno ele filho de Pedro Ferreira da Silva e Dolores Cardoso da Silva, ela filha de Manoel André Damasceno e Daila Nascimento Damasceno, solt. Antonio Fernando da Costa e Maria de Nazaré Melo Medeiros, ele filho de Oligário da Costa e Amelia Silva da Costa, ela filha de André Antonio de Medeiros e Joaquina de Medeiros solt. Alexandre Pereira Negrão e Maria do Socorro Dias Pinheiro, ele filho de Anacleto Monteiro Negrão e Porandina Pereira Negrão, ela filha de Manoel Pinheiro Farias e Corinta Dias Pinheiro, solt. Manoel Maria Pantoja da Costa e Raimunda Soares do Carmo, ele filho de Miguel Costa Fonseca e Ana Pantoja Costa, ela filha de Antonio Cesarino do Carmo e Romana Soares do Carmo, solt. Eladio de Lima Leal e Antonia Calixto Gaspar ele filho de Eladio da Silva Leal e Maria Dolores Leal ela filha de Manoel Messias Gaspar e Maria de Melo Gaspar, solt. Waldemar Maurés da Costa e Silvéria Cristina da Conceição ele filho de Waldemar Cunha da Costa e Cristina Maurés da Costa, ela filha de Antonio José da Conceição e Flávia Cristina da Conceição, solt. Apresentaram os documentos exigidos por lei dado e passado nesta cidade de Belém aos 27 de novembro de 1974. Fui eu Edith Fuga Garcia, escrevente juramentada, assinando.

EDITH FUGA GARCIA

(T. n. 22092 — Reg. n. 5258 — Dia 29.11.1974)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELEM  
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO  
DE 20 DIAS

A Dra. Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de janeiro de 1975, às 17,10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, será levado a público pregação de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Fazenda Nacional, contra Cia. Industrial de Alimentos, bem esse encontrado à Rua de Igarapé-Mirim, 1.533-A e que é o seguinte:

“Uma Recravaelira (Fundição) CCMF n. 84228105, marca “WANKE”, dotada com um motor elétrico marca “KOHL-

BAC, S/A”, de 50/60 ciclos, apresentando-se no estado.

Valor atribuído Cr\$ 1.500,00”.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Belém, 23 de novembro de 1974. Eu, Marileia Conde, Aux. de Serviços Judiciário — B, datilografiei. E eu, Mar'ia L. Marinho, Chefe de Secretaria, subst. subcrevo.

Dra. MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA, Juíza do Trabalho Subst.

(G. — Reg. n. 3798)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELEM

Processo n. 3a. JCJ-618/74

Exequente: Macário Ramos Moraes da Silva

Executada: Empresa Brasileira de Engenharia

## EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente fica citado o Sr. Macário Ramos Moraes da Silva, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 53.70 (cinquenta e três cruzeiros e setenta centavos) correspondentes às custas a que foi condenado nos termos da sentença prolatada em quinze (15) de outubro de 1974, no processo n. 3a. JCJ-618/74 em que são partes Macário Ramos Moraes da Silva e Empresa Brasileira de Engenharia, exequente e executado, respectivamente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Eunice Serra Rufino, T. S. J.-A, datilografei. E eu, Alice B. Dias, Chefe de Secretaria, em substituição subscrevi.

O Juiz:

ANTÔNIO SOARES ARAÚJO

Presidente da 3a. JCJ de Belém, em exercício

(G. — Reg. n. 3797)

Processo n. 3a. JCJ-231/74

Reclamante: Marco Moraes

Reclamado: Menezes Souza Ltda

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado Menezes Souza Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de..... Cr\$ 2.380,27 (dois mil trezentos e oitenta cruzeiros e vinte e sete centavos), correspondente à condenação, correção monetária, custas de citação, a que foi condenada referida empresa, no processo n. 3a. JCJ-231/74 em que é reclamante Marco Moraes.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Eunice Serra Rufino, TSJ-A datilografei. E eu Alice B. Dias, Chefe de Secretaria, em substituição, que o fiz datilografar.

Visto:

ANTÔNIO SOARES ARAÚJO

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3798)

#### 5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Fazenda Melgaço, que se encontra em lugar incerto e ignorado, executado nos autos do processo n. 5a. JCJ-958/73, em que é exequente Raimunda das Graças Pinheiro para ciência de que foi penhorado pelo Sr. Oficial de Justiça, no dia sete (7) de novembro de 1974, o seguinte bem: um (1) caminhão, marca Ford, modelo "Perkins", com capacidade para 10 toneladas, nas cores vermelho e verde, com motor desmontado, que ficou no local em face de não haver condições de transportá-lo no carro do DETRAN. Tal

remoção será feita posteriormente em transporte desta Justiça. O referido caminhão foi recolhido ao depósito do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região em sete (7) de novembro de 1974, tudo para garantia da dívida referida no mandado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de novembro de 1974. Eu, Cecília C. Monteiro, Aux. de Serviços Judiciários, classe B, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria da 5a. JCJ de Belém, subscrevi.

Visto:

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho Substituto,

na Presidência da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3799)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Joel Justino de Almeida, que se encontra em lugar incerto e ignorado, exequente nos autos do processo n. 5a. JCJ-454/73, em que é executada R. N. Silva & Cia Engenharia Ltda., para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de se manifestar, querendo, sobre o requerimento de fls. 68, dos autos do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de novembro de 1974. Eu Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Serviço Judiciário — B, datilografei. E eu Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria subscrevi.

Visto:

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho Substituto

na Presidência da 5a. JCJ de Belém

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado Judas Tadeu Rodrigues de Souza, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de..... Cr\$ 211,26 (duzentos e onze cruzeiros e vinte e seis centavos), correspondente às custas do processo n. 5a. JCJ-409/74, em que é executado, sendo exequente a Fazenda Nacional, nos termos da decisão proferida no citado processo, em audiência de 19 de junho de 1974 do seguinte teor: "Aberta a audiência, apreçadas as partes verificou-se a ausência do reclamante e do reclamado. Face à ausência do reclamante a Junta arquivou o processo, cominando as custas na importância de Cr\$ 211,26, sobre o valor da reclamação". Resumo. Valor das custas: Cr\$ 211,26.

Caso não pague nem garanta a execução proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra-se na forma da Lei. Belém, 22 de novem-

bro de 1974. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Técnica de Serviços Judiciários, classe A, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBA

NETO, Juiz do Trabalho Substituto,

na Presidência da 5a. JCJ de Belém

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam notificados Manoel de Carvalho, Toplanc e Antenor Silva Construção, que se encontram em lugar incerto e ignorado, reclamante, reclamado e litisconsorte, respectivamente, nos autos do processo n. 5a. JCJ-212/74, de que foi por esta Junta, prolatada a decisão do teor seguinte: "Resolve a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente a presente ação excluindo a litisconsorte Antenor Silva Construções da relação processual e, consequentemente, condenar a reclamada, Toplanc, a pagar ao reclamante, Manoel de Carvalho, a importância de.... Cr\$ 120,00 a título de aviso prévio;.... Cr\$ 25,00 de férias; Cr\$ 38,25 de gratificação de Natal; Cr\$ 1.390,00 de salário em dobro, tudo no valor de..... Cr\$ 1.573,25, sobre o qual deve incidir juros de mora e correção monetária na forma da lei. A reclamada deverá liberar em favor do reclamante as guias para movimentação da conta individualizada do FGTS no Código 14. Transitada em julgado a presente decisão, a Secretaria desta Junta anotará na carteira de trabalho do reclamante o contrato de trabalho que existiu entre as partes, nos termos da fundamentação, comunicando em seguida aos órgãos locais dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, ficando prejudicado o pedido de devolução da referida carteira de trabalho. Custas pela reclamada de Cr\$ 115,22, sobre o valor da condenação para esse fim arbitrado em Cr\$ 1.700,00". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de novembro de 1974. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Serviço Judiciário — B datilografei. E eu Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto:

HERMES AFONSO TUPINAMBA

NETO, Juiz do Trabalho Substituto,

na Presidência da 5a. JCJ de Belém.

#### 6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

##### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 5 dias)

Pelo presente Edital, fica citada, Planalto Construções Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada no processo n. 6a. JCJ-40/74, movido por Carlos Alberto Barbosa para pagar no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de cento e um cruzeiros

(Cr\$ 101,00), correspondente às custas processuais devidas no processo supra citado. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e dois dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Glória Toutonge, datilografei. E eu, E. Ferreira, subscrevi.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO, Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. JCI de Belém

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL N. 45/74

Pelo presente Edital, notifico João Batista Pinheiro, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designa-

do o próximo dia 04 de dezembro de 1974 para julgamento do Processo TRT EO 508/74, em que o mesmo é parte contra Araceli Luiz dos Reis, em audiência que terá início a partir das 14,00 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 1974.

LUCYMAR COELHO PENNA

Diretora da Secretaria Judiciária do TRT da Oitava Região.

# Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

## REPRESENTAÇÃO CLASSE XIII

PROC. N. 2748

Relator: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal José Anselmo de Figueiredo Santiago.

## RELATÓRIO

O candidato a deputado federal Júlio Costa Viveiros, individualizado à f. 2, representou contra a direção regional do Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.), partido sob cuja legenda disputa a vaga, aduzindo na petição de f. os seus fundamentos.

Assim é que alegou que "Há dias recebeu da direção do M.D.B. uma autorização, datada para o dia 06 de novembro, que o autorizava a ocupar o horário de propaganda noturno, destinado pelo T.R.E. ao partido, na Televisão Marajoara, a fim de falar pela última vez nesta campanha eleitoral, dirigindo-se a citada emissora de televisão, foi surpreendido pelo cancelamento da autorização anterior, e a apresentação de outra expedida pela direção do partido, que mandava outro candidato usar o horário que lhe fora anteriormente destinado".

Mais alegou que "esse ato, premeitado, portanto de má fé, intempestivo e deselegante, a um Deputado Federal fere frontalmente o que determina o Artigo 27, § único da Resolução n. 9.609, de 20 de junho de 1974. Demonstrando patente odiosa discriminação que a direção partidária, quer implantar a fim de prejudicar o final da campanha eleitoral do Suple".

Concluiu apelando a esta "Colenda Corte", para que, fazendo Justiça, através dos meios legais, conceda ao postulante, um horário noturno, idêntico ao que lhe foi sonogado, de preferência nos dias 11 ou 12 de novembro, em virtude da programação para o interior, impossibilitar a presença em outros dias nesta

capital".

Instruiu a representação com dois (2) documentos. Os respectivos autos foram com vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral, tendo este emitido parecer escrito do teor seguinte: "O ato contrário à Resolução teria sido o cancelamento de uma autorização dada ao representante para fazer pronunciamento através de uma emissora de Televisão, com a consequente ordem para que outro candidato utilizasse o horário".

"Ora, cancelar uma autorização para o candidato fazer pronunciamento perante uma emissora de Televisão não é ato que, por si só, viole o art. 27 da Resolução citada, qual seja:

"Art. 27 — da propaganda partidária gratuita participarão apenas os representantes dos partidos, devidamente credenciados, candidatos ou não.

Parágrafo único — Na divisão dos horários, os partidos deverão proporcionar, sempre que possível, oportunidades iguais aos candidatos".

Assim, sou pelo conhecimento da representação mas entendo que a mesma deve ser julgada improcedente". (f. 8).

No conhecimento da representação, o Presidente da Comissão partidária representada dirigiu petição ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste Egrégio Tribunal, na qual afirmou que o candidato Júlio Costa de Viveiros dos "51 programas de televisão, no horário noturno, usou oito (8) vezes os mesmos horários, sendo assim aquinhoados sete vezes mais que o normal, dado que são 51 candidatos do M.D.B., isto é, 46 a deputado estadual, 4 a deputado federal e um a senador", (f. 9)

É o relatório.

## VOTO

Diante da informação prestada pelo representante e da prova reunida no

bojo destes autos, acolho, como maneira de decidir, o parecer do nobre representante do órgão do Ministério Público. Conheço da representação para indeferir a. É o meu voto.

## DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: Conheceram e indeferiram a representação. Pronunciamento unânime. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Des. Ricardo Borges Filho e os Juizes Romão Amoêdo, Nelson Amorim, Diniz Ferreira e Laércio Franco.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Antonio Koury.

ACÓRDÃO N. 9350

CLASSE XIII

PROC. N. 2748

Não viola o art. 27, § único, da Resolução n. 9.609/74, do ....

T. S. E., o simples cancelamento de autorização dada a candidato para fazer pronunciamento através de emissora de Televisão.

Vistos, etc..

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer e indeferir a representação formulada pelo candidato a deputado federal Júlio Costa de Viveiros contra a Direção Regional do Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.), na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral Belém, Pa., em 12 de novembro de 1974.

(aa) Antonio Koury, Presidente. Anselmo de Figueiredo Santiago, Relator. Ricardo Borges Filho, Romão Amoêdo, Nelson Amorim, Diniz Ferreira, Laércio Franco, Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade. Proc. Reg. Eleitoral.